



PLANOS DE MANEJO

DEVOLUTIVAS II

Diagnóstico/Zoneamento/Programas de Gestão

EE Bananal

18 setembro 2019



PLANOS DE MANEJO

DEVOLUTIVAS II

Diagnóstico/Zoneamento/Programas de Gestão

EE Bananal

18 setembro 2019



PLANOS DE MANEJO

DEVOLUTIVAS II

Diagnóstico/Zoneamento/Programas de Gestão

EE Bananal

18 setembro 2019



PLANOS DE MANEJO

DEVOLUTIVAS II

Diagnóstico/Zoneamento/Programas de Gestão

EE Bananal

18 setembro 2019



PLANOS DE MANEJO

DEVOLUTIVAS II

Diagnóstico/Zoneamento/Programas de Gestão

EE Bananal

18 setembro 2019

09h00 – Boas vindas

**09h10 Apresentação das Devolutivas II para as
Contribuições do PM da EE de Bananal**

10h00 – Pausa para Café

10h30 – Manifestação do Conselho

Participação Social na elaboração dos Planos de Manejo

Contribuições via oficinas presenciais e via registros pela internet

Reunião Setorial

Reunião Setorial

Reunião Setorial

POSSE DO CONSELHO



REUNIÃO DE RETOMADA

Exposição sobre etapas e árvore de causa efeito

OFICINA Diagnóstico

Apresentação do diagnóstico e atualização dos dados



OFICINA Zoneamento

Compreensão dos conceitos das zonas, áreas e coletas de contribuição ao zoneamento



OFICINA Programas

Compreensão sobre os programas e contribuições às ações e atividades



REUNIÃO Devolutiva e manifestação

CANAIS PARA CONTRIBUIÇÕES AO PLANO DE MANEJO



**MARÇO
a
JULHO
de 2019**

**REUNIÃO
RETOMADA**

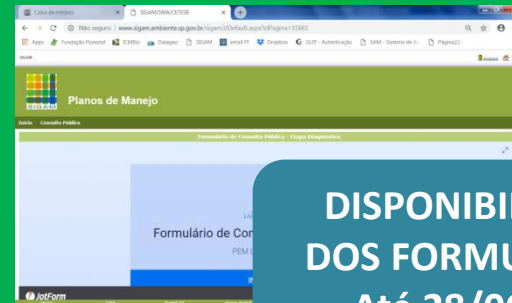
DIANÓSTICO

ZONEAMENTO

OFICINAS

PROGRAMAS

**FORMULÁRIO
ELETRONICO**



**DISPONIBILIZAÇÃO
DOS FORMULÁRIOS :
Até 28/06/2019**

GESTÃO DA UC

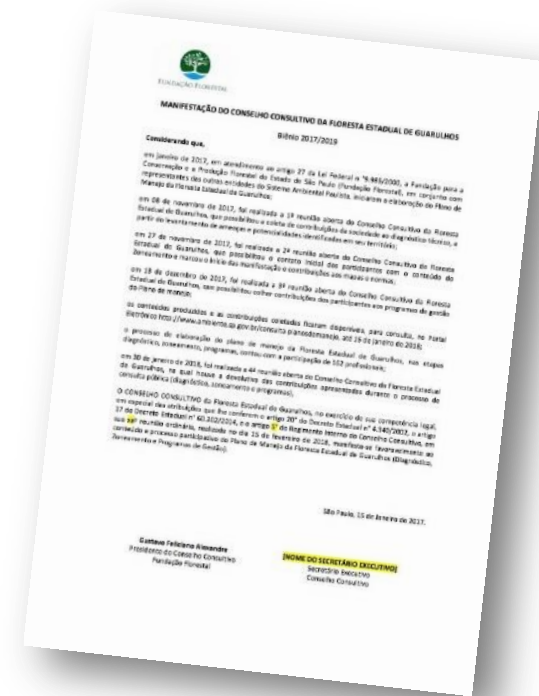
ETAPA DEVOLUTIVA E MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO

OBJETIVOS:

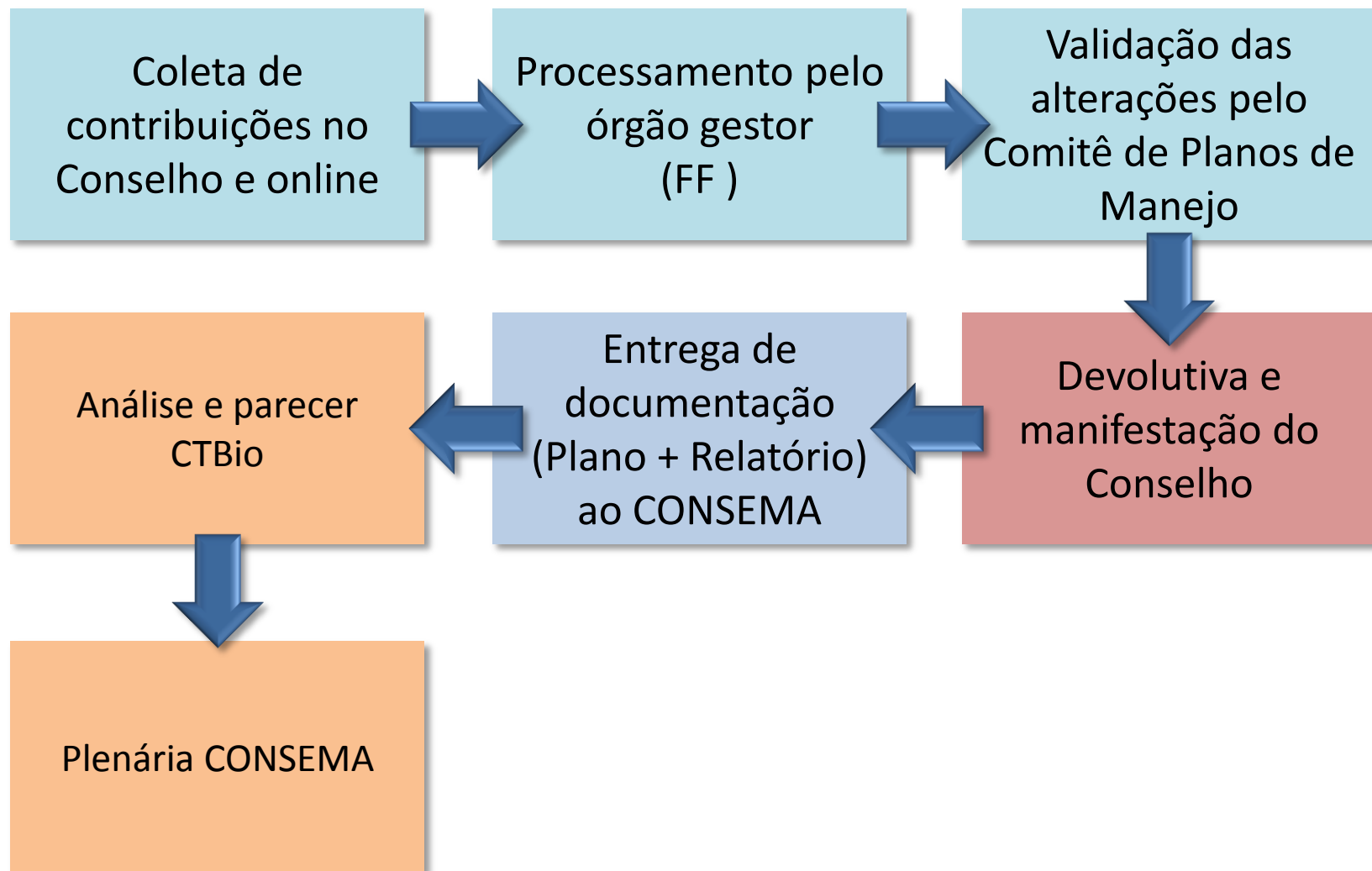
Expor os resultados e as justificativas sobre as contribuições colhidas, nas oficinas realizadas no espaço do Conselho e nos formulários eletrônicos e possibilitar a Manifestação do Conselho sobre o documento preliminar do Plano de Manejo da UC.

MANIFESTAÇÃO DO CONSELHO:

Conselho aponta o posicionamento ao documento preliminar do Plano de Manejo (favorável ou desfavorável), **além de apontar possíveis pontos de divergência** em relação aos resultados sobre as contribuições colhidas ao longo do processo.



FASES DE CONSULTA PÚBLICA E DELIBERAÇÃO



DEVOLUTIVA DAS CONTRIBUIÇÕES

- **Planejamento**

Oficina - 14/02/19, em Bananal

- **Diagnóstico**

Oficina - 28/03/19, em Bananal

Formulário online - encerrado em 28/07/2019

- **Zoneamento**

Oficina - 21/05/19, em Bananal

Formulário online - encerrado em 28/07/2019

- **Programas de Gestão**

Oficina - 19/06/19, em Bananal

Formulário online - encerrado em 28/07/2019

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES - BALANÇO

66,0%

ZONEAMENTO

Situação	N°	%		Oficina	44	
Deferido	29	58,0		site	4	
Indeferido	13	26				
Parcialmente deferido	4	8,0				
Não avaliado	4	8,0				
Total	50	100				

84,6%

PROGRAMAS

Situação	Nº	%		Oficina	39		
Deferido	29	74,36		site	0		
Indeferido	5	12,82					
Parcialmente deferido	4	10,26					
Não avaliado	1	2,56					
Total	39	100					

ANÁLISE DAS CONTRIBUIÇÕES - BALANÇO

TOTAL

Situação	Nº	%
Deferido	58	65,16
Indeferido	18	20,22
Parcialmente deferido	8	8,98
Não avaliado	5	5,61
Total	89	100

74,14%

Oficinas	83
Site	4

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
Normas Gerais	Deixar mais explícito que na UC não é permitido atividade turística	Sim	Normas gerais, II, III; Prog.2 A3 3.2
Normas Gerais	placas de proibição de coleta e retirada de espécies nos limites da UC; portal de fiscalização para palmiteiros, caçadores e captura, nas imediações	Parcial	Prog. 4 A1 1.4 Ações integradas de fiscalização da UC e PAMb no âmbito do Sistema de Monitoramento Integrado - SIM; são setorizadas e planejamento é confidencial
Normas Gerais	Aquisição de equipamentos de acessibilidade, como por exemplo Juliétti	Sim	Prog 2 A2 2.5
Normas Gerais	As áreas de intervenção experimental, deverão ser monitoradas por técnico não vinculado (diretamente) ao projeto.	Sim	Adicionado em AIE X

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
ZA – regra dos 400m	Se alastrar e alastrar, mais proprietários são afetados... 400m de borda, na prática, é aumentar a UC.	Parcial	De acordo com análise dos dados do CAR e do Plano Diretor, preservação de 400 m no entorno da UC não inviabiliza o loteamento (30mil m2) e Taxa de Ocupação Máxima: 5%para residências
ZA – regra dos 400m	não há área quase para compensar, dentro dos 400m - sugestão de mudar a regra	Sim	Regra retirada
ZA– regra dos 400m	Sugestão é incluir 1º queda dentro dos 400m para estruturar uso público com dinheiro da compensação, para que o controle não seja só da AMPSA.	Não	Não há previsão de direcionamento dos recursos da CCA para isso
ZA– regra dos 400m	Priorizar compensação nas áreas silvipastoris e no curso do Rio Bananal, corredor ecológico, com erradicação de exótica	Não	Não é possível compensar por controle de exóticas na ZA, pois não tem como ser aferido pelo órgão regulador. Não poderíamos colocar toda a bacia do Rio Bananal pois está fora da ZA, mas foi incluído algumas áreas
ZA – regra dos 400m	faixa de 400m é pouco, estender para toda a ZA, há muitos pinus e eucalipto - e o eucalipto rebrota	Não	as regras da ZA não podem inviabilizar a atividade. Foram propostas medidas de boas práticas e controle da bioinvasão
ZA– regra dos 400m	outro participante não concorda, tem que respeitar as propriedades	Sim	

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
ZA– regra dos 400m E Pinus	por que não 400m, igual, alinhado com 400m aqui citados em outras normas	Não	XIX. Não são admitidos novos cultivos de exóticas envolvidas em processo de invasão biológica, incluindo replantio de espécies do gênero Pinus, em uma faixa de 300 (trezentos) metros a partir dos limites da unidade de conservação, e é admitida a exploração econômica dessa faixa, desde que sejam adotadas ações para mitigar e monitorar os impactos sobre a unidade de conservação pelo empreendedor;
ZA– regra dos 400m E Pinus	na faixa ao redor da UC, padronizar de 400m - não pode suprimir a vegetação em estágio médio, não pode plantar pinus	Não	

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
ZA - OGM	OGMs Organismos Geneticamente Modificados: proibir radical, ainda que liberados comercialmente pela CTNBio	Não	XV. O cultivo ou criação de Organismos geneticamente Modificados - OGMs ou seus derivados deve ocorrer deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto no artigo 27 da Lei federal nº 11.460/2007;
ZA - OGM	mas não se poderia proibir o transgênico de eucalipto e milho, que é o que se encontra aqui para plantar	Sim	

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
Agrotóxico	Não ao uso de agrotóxico / estão matando a população	Não	XVIII As atividades agrossilvipastoris, novas e existentes, devem c. (i a iv e inserido v), d, e, g Seguir orientações para proteção das abelhas descritas em bulas de produtos com toxicidade para esse grupo
Agrotóxico	Plano de manejo agroecológico, ao Norte da UC tem uso de agrotóxico, ao redor da UC não	Sim	
Agrotóxico	tentar impedir, mas não proibir e dizer não usar agrotóxico, mas propomos que seja utilizado agroecológico.	Sim	
Agrotóxico	penso que poderia haver restrição aos agrotóxicos relacionados ao Distúrbio de Colapso das Colmeias, uma vez que queremos fomentar a meliponicultura.	Sim	

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
Doméstico	há muito gado solto no mato	sim	VII. Os proprietários, os possuidores ou os detentores de propriedades deverão adotar medidas que impeçam a entrada de animais domésticos ou de criação na UC;
Doméstico	O que considero preocupante é o amplo uso de fármacos veterinários nos pequenos currais, relacionando o fato de que estas instalações não possuem um controle efetivo dos efluentes - o que colabora a contaminação do corpo hídrico da região. Nesse caso, entendo que não se trata de restringir uso do fármaco, mas de exigir saneamento rural, ou seja, proibir ao menos o lançamento de efluentes (lavagem do curral) diretamente no corpo d'água	sim	XVIII As atividades agrossilvipastoris, novas e existentes, devem: i) Destinar adequadamente os resíduos agrícolas ou pecuários provenientes de granjas, esterqueiros, chiqueiros e lavagens j) Impedir a invasão da unidade de conservação por animais de criação, como gado bovino ou equino, mantendo cercas permanentes em bom estado; Ações do Conexão Mata Atlântica que estimulam essa prática

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
Abelhas	tem 3 apicultores (marcados no mapa com ponto azul) - participante diz que projeto conexão mata atlântica incentiva/permite - a verificar com o projeto	Sim	Meliponicultura é incentivada no Programa Conexão Mata Atlântica, mas há beneficiários apicultores também
Abelhas	calibrar, diminuindo de 2km para 400m, que é faixa citada em outras normas	Não	400m não seria suficiente, pois a área de voo da Apis é maior (2km)
Abelhas	permitir em toda a Zona de Amortecimento, com tela excludora	Sim	Alteração da norma para uso da tela excludora em toda ZA, conforme abaixo
Abelhas	Acredito que seja pertinente sim a proposição da tela excludora, mas posta de forma sugestiva, como recomendação técnica. A proibição é um ato que vai de encontro a uma tendência mundial de valorização destes insetos nos ecossistemas mais variados, sobretudo na agricultura. Acredito que seja de grande valia inferências relacionadas ao fomento da meliponicultura na zona de amortecimento. Apicultura: O incremento de renda pode ser obtido de muitas formas por isso, na ZA, não precisamos fomentar nem mesmo permitir novas iniciativas de apicultura ou cultivo de qq outra sp exótica com potencial de bioinvasão registrado na literatura. Nosso interesse é fomentar a meliponicultura	Sim	XX. Novas criações de abelhas exóticas estão proibidas no entorno de 2 km da UC; a.As pré-existentes devem adotar boas práticas, tais como o emprego de técnicas de tela excludora de alvado;
Abelhas	abelha - não impedir as exóticas, mas fazer incentivo às meliponinas (abelhas nativas) com a vegetação para elas	Sim	Alteração da norma para uso da tela excludora em toda ZA (XX), Fomentar a meliponicultura (conexão Mata Atlântica), Incluído no Programa 5: Pesquisar propostas de ações de manejo como fomentar o enriquecimento das propriedades vizinhas com vegetação atraente para abelhas sem ferrão e diminuir as exóticas

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
Estrada	Está no plano de gestão da estrada municipal 10 caminhos/dia, não há balança, 1km dentro da UC e mais 3km na ZA saída de pinus - estrada mão única com ribanceira, mas antes já saiu muito eucalipto, há 15 anos, mas hoje há mais fazendeiros, que não querem impedir. Tem o decreto 53146/2008 (que define os parâmetros para a implantação, gestão e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo) e deve haver um plano de gestão municipal. Vão ser retirados 300, 400 hectares de pinus para deixar a mata nascer de volta.	Sim	A Uc não tem poder para proibir o uso da estrada municipal . É possível regulamentar, propor alternativas Já foi dada entrada junto a prefeitura solicitação para cumprimento do Decreto 53146/2008 (Plano de Implantação e Plano de gestão e Operação) e está sendo discutido parcerias e alternativas no caso dos veículos pesados
Estrada	definição de toxicologia básica (se não vai para aerossol)	Não	Normativas do roteiro não entram nesse detalhe
Exóticas em empreendimentos	A Fundação Florestal deve fazer - Norma XXV e) e. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;	Não	É de responsabilidade do empreendimento
Erosão	Norma XVIII, i) conservação de solo precisa incentivar fiscalização - Foi um assunto que respondemos que seria para ser tratado nos Programas	Sim	Ação incentivadas no Programa Conexão Mata Atlântica
Vinhaça	XVIII – f - vinhaça não tem aqui - retirar item	Sim	retirado

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
Plano Diretor	Entrada do parque da Bocaina, fazer um portal para o turista, a partir de Bananal, ir para o Parque da Bocaina	Parcial	A FF não tem atribuição de fazer portal em outra UC (ICMBio). Tem que ser conversado com ICMBio e ver viabilidade.
Plano Diretor	estrada parque desde a cidade, ou no alto da Serra km20, até entrada do Parque da Bocaina	Parcial	A Atribuição da implantação da Estrada cênica é da Prefeitura, a FF pode apoiar, mas o grupo de trabalho e cronograma devem ser coordenados pela prefeitura. Prog 3. A3 3.2
Plano Diretor	na SP247, fazer portal para fiscalização da estrada para Bananal, para evitar retirada de flora e caça	Não	Área fora da UC. Não temos como alocar funcionário público para atuar em local fora da UC.

ZONEAMENTO

	Contribuição	Aceitação	Justificativa
ZA	ocupação desordenada, estão vendendo lotes de 5mil metros quadrados - emendar	Não	Parcelamento do solo é atribuição da prefeitura (Plano Diretor) que já traz normativas a serem seguidas. A fiscalização ao atendimento é prerrogativa da prefeitura. Segundo PD no MAPA Lote mínimo: 30.000 m² no MAPA
ZA	tucano, que come os filhotes dos passarinhos, vem comer açaí no meu quintal porque não há lá <u>corredor ecológico</u> em torno de tudo Comando Vermelho abrindo corredor na mata para escoar palmito ilegal manter a floresta pura, <u>aumentar ZA, ter mais de 3km</u> já existe o <u>corredor com Cunhambebe</u>	Sim	Nova proposta de desenho
ZA	pegar as cabeceiras que drenam para o mar para protegê-las também, <u>entre EE e Parque Cunhambebe</u> não deixar o território fragmentado, com proteção, sem proteção pressão a leste - sertão dos coqueiros, Acorbi - ao sul - incluir vegetação nativa a Leste para segurar pressão - caça, palmito e parcelamento de terra	Sim	Nova proposta de desenho
ZA	Zona de amortecimento do Cunhambebe - verificar se entra em SP - levar a ZA até o limite do ESP/Cunhambebe <u>Proteger o corredor que ficou sem proteção entre (os dois parques)</u> <u>as duas unidades de conservação (EE/Cunhambebe)</u>	Sim	Nova proposta de desenho
ZA	Aproveito para compartilhar minha preocupação com a proposta de ZA, muitíssimo menor que a proposta de 2011 e adicionalmente <u>não</u> estar assegurada a conexão com as demais UCs do território: PN <u>Bocaina e PE Cunhambebe</u>	Sim	Nova proposta de desenho
ZA	<u>Extensão da área de amortecimento</u> . Viveiro nativas, coleta sementes, confecção de mudas (usinaverdebocaina@gmail.com). Pesquisa, ensino, proteção nascente, projetos de restauração ambiental.	Sim	Nova proposta de desenho

ZONEAMENTO

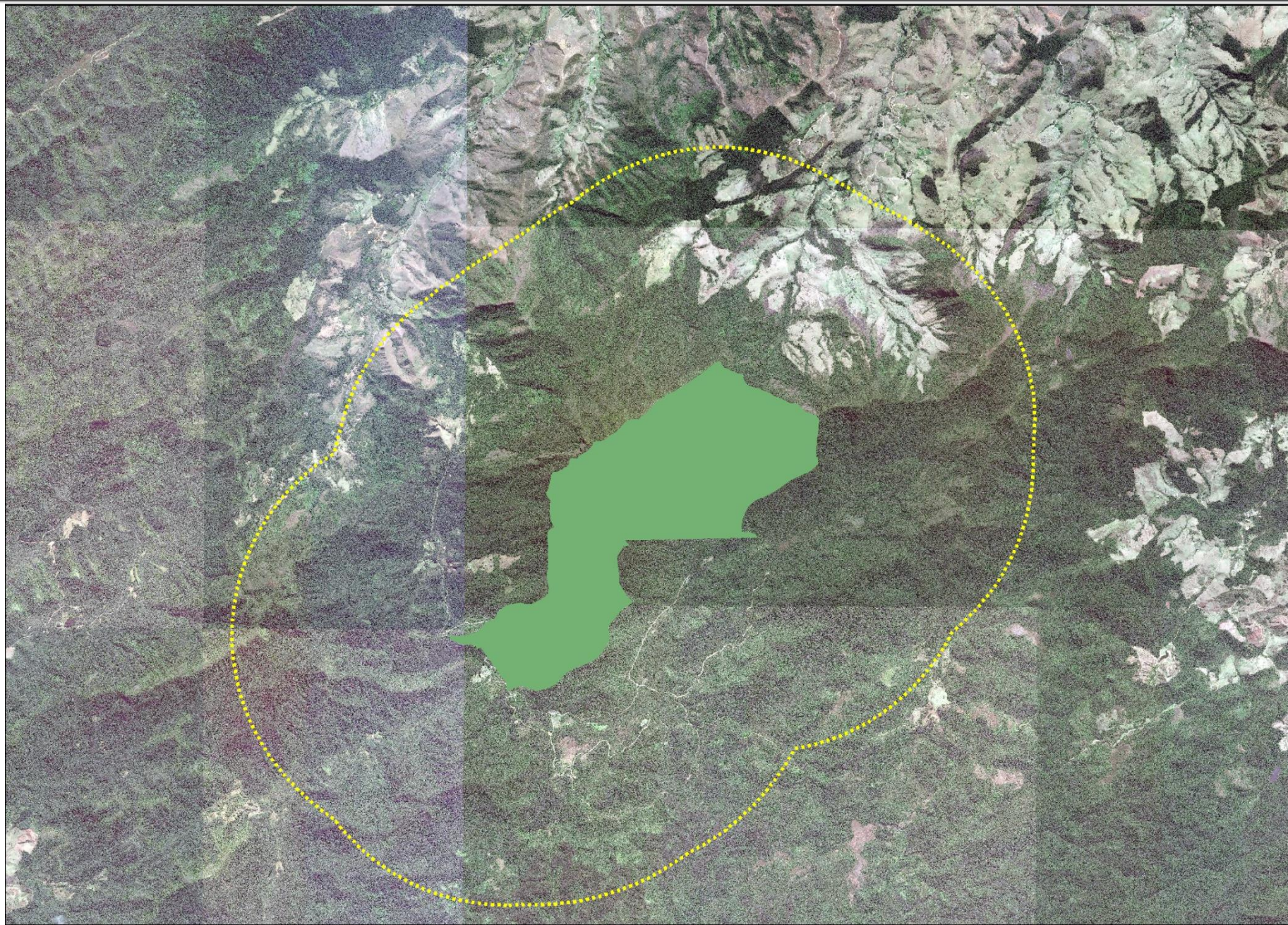
	Contribuição	Aceitação	Justificativa
ZA	<u>propostas de corredores ecológicos para garantir a conectividade das UCs da região da EE Bananal</u>	Sim	Nova proposta de desenho
ZA	Sugiro a <u>ampliação da Zona de Amortecimento até o limite de divisa com o Parque Estadual do Cunhambebe e Sertão dos Coqueiros.</u>	Sim	Nova proposta de desenho
ZA	<u>criação de corredores ecológicos.</u>	Sim	Nova proposta de desenho
ZA	é necessário <u>uma abrangência maior da ZA</u> , devendo seguir uma delimitação “desenhada” para que tenhamos o foco nos vetores de expressão da UC	Sim	Nova proposta de desenho
CE	Aumentar o CE	Não	Presença de maciços de silvicultura, outras áreas de mata próximas e mais estratégicas, priorizar as áreas prioritárias do Biota FAPESP
CE	Adotar medidas que impeçam a invasão da Reserva Legal e APP por animais de criação, como gado bovino, bubalino, equino ou outros, como manutenção de cercas em bom estado;	Sim	Incluída na minuta



Proposta de zoneamento para a EE de Bananal – ZONA DE AMORTECIMENTO



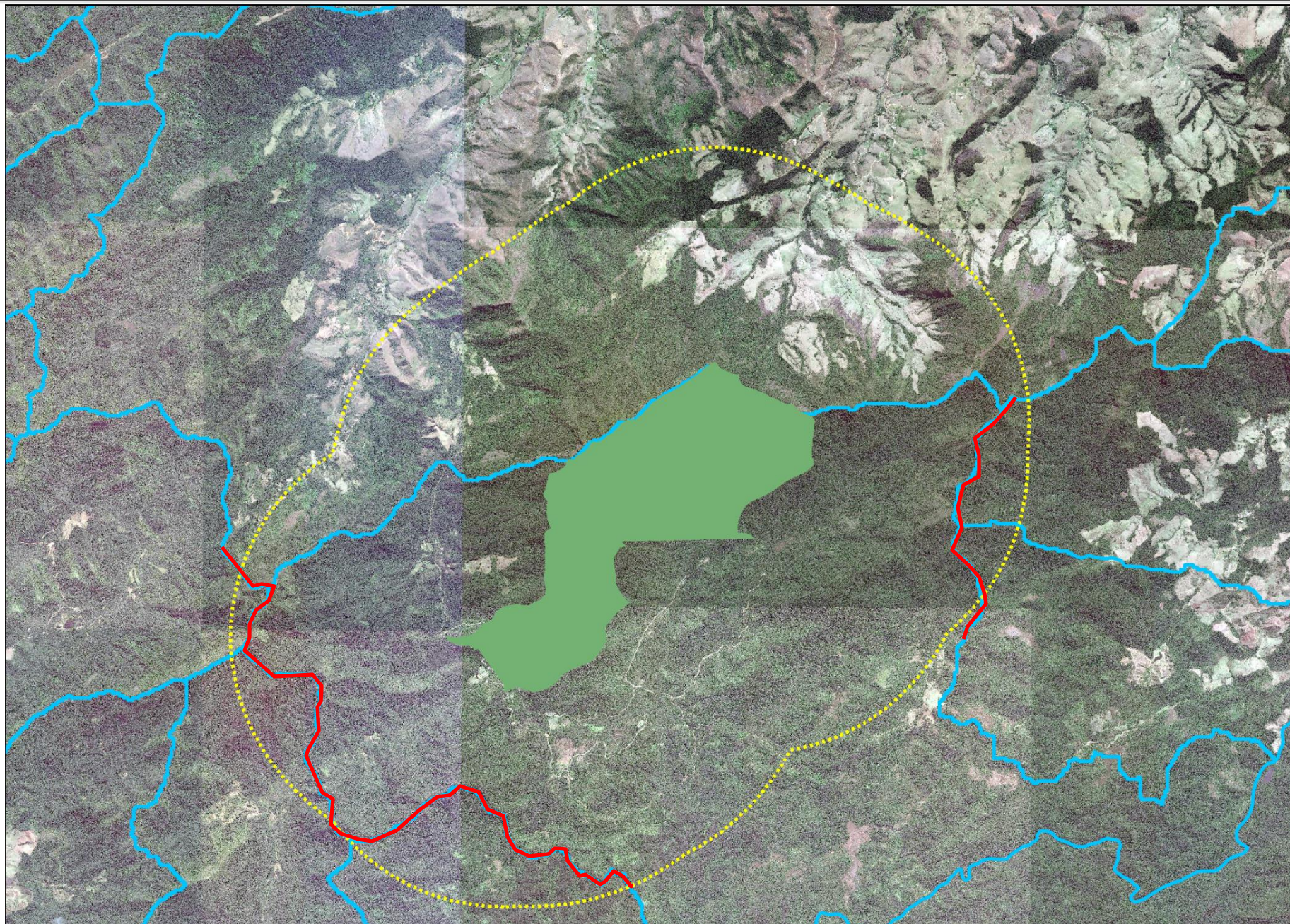
ZONA DE AMORTECIMENTO



Critérios

Área de Estudo (3km)

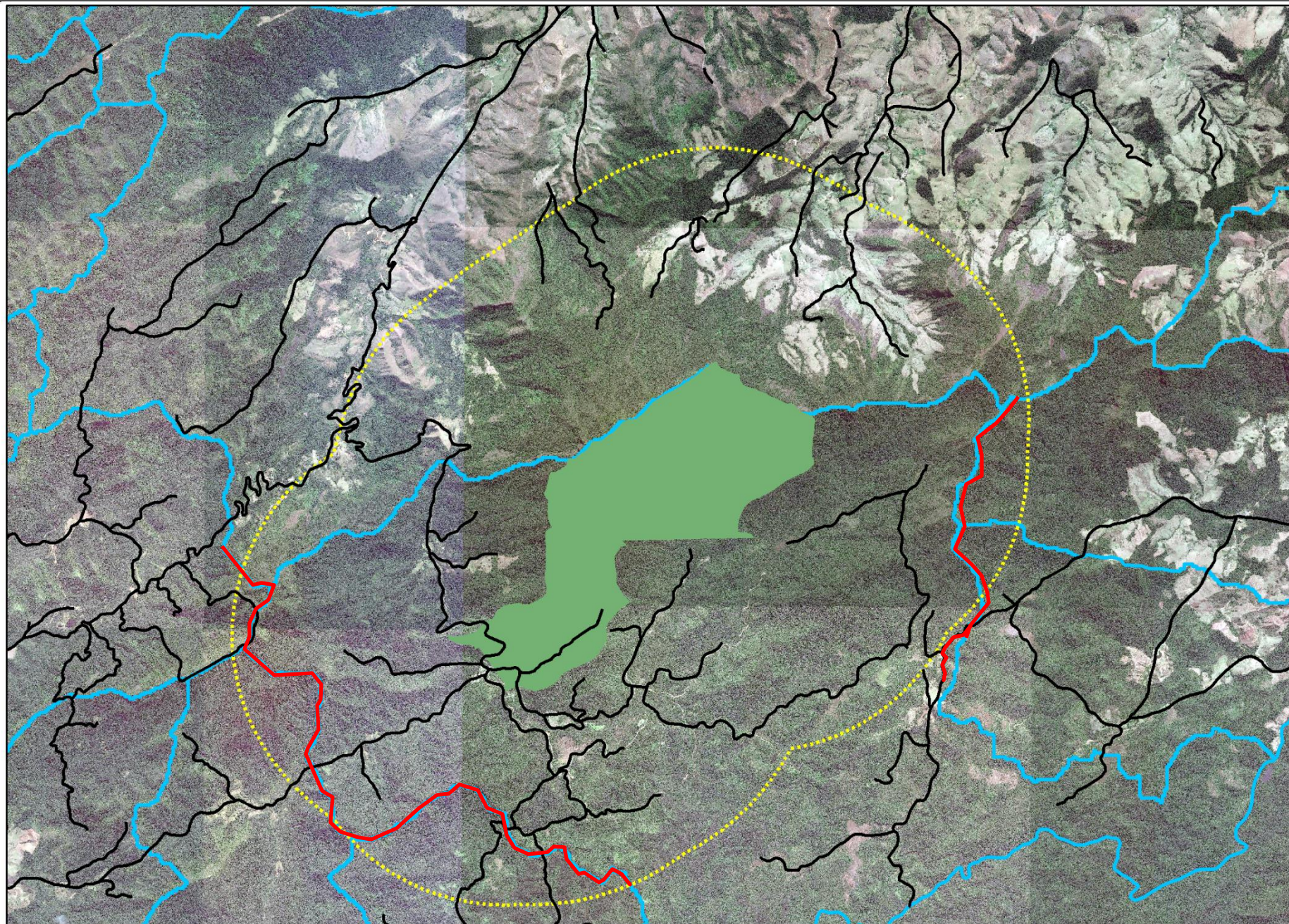
ZONA DE AMORTECIMENTO



Critérios

Área de Estudo (3km); Sub-bacias;

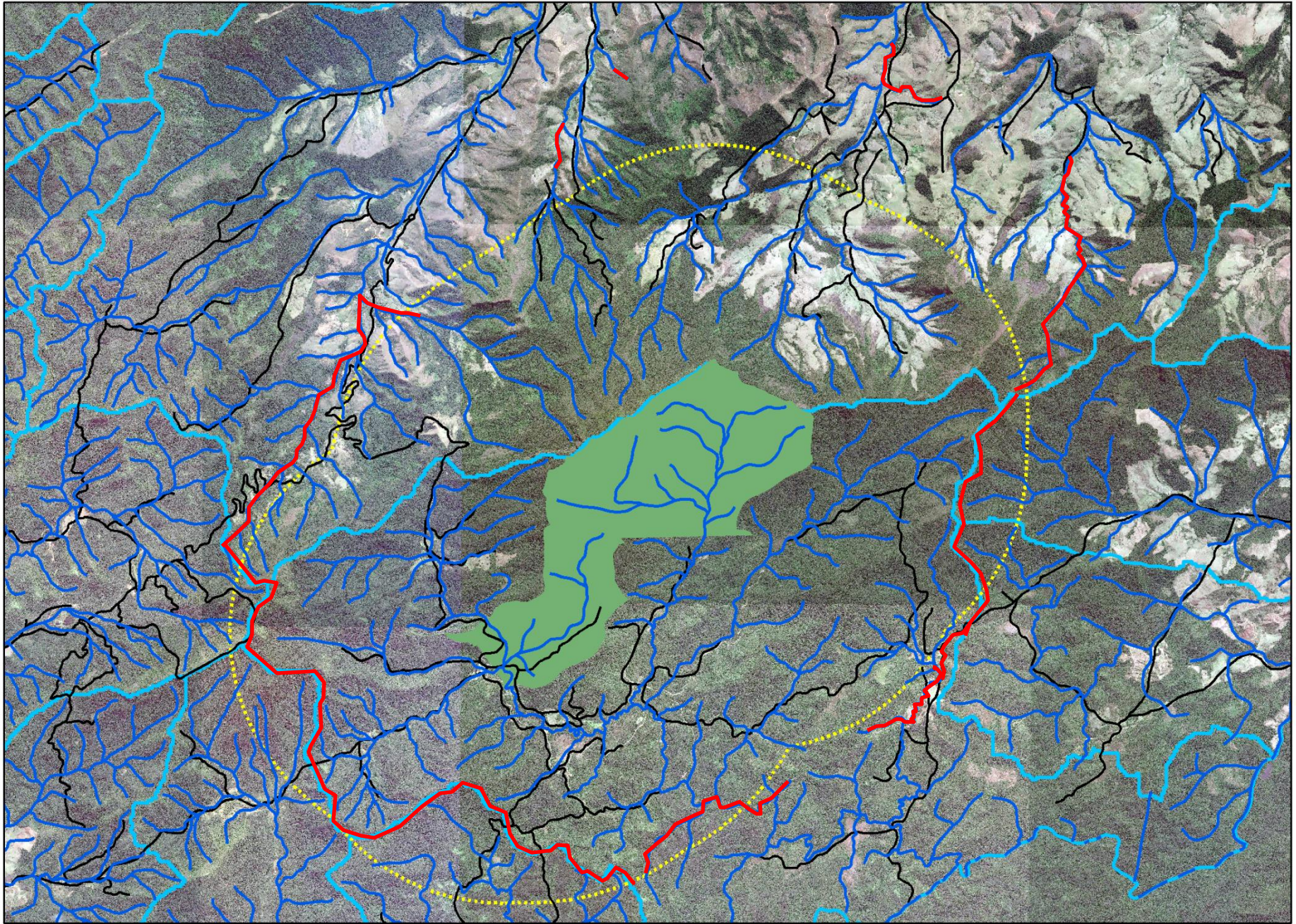
ZONA DE AMORTECIMENTO



Critérios

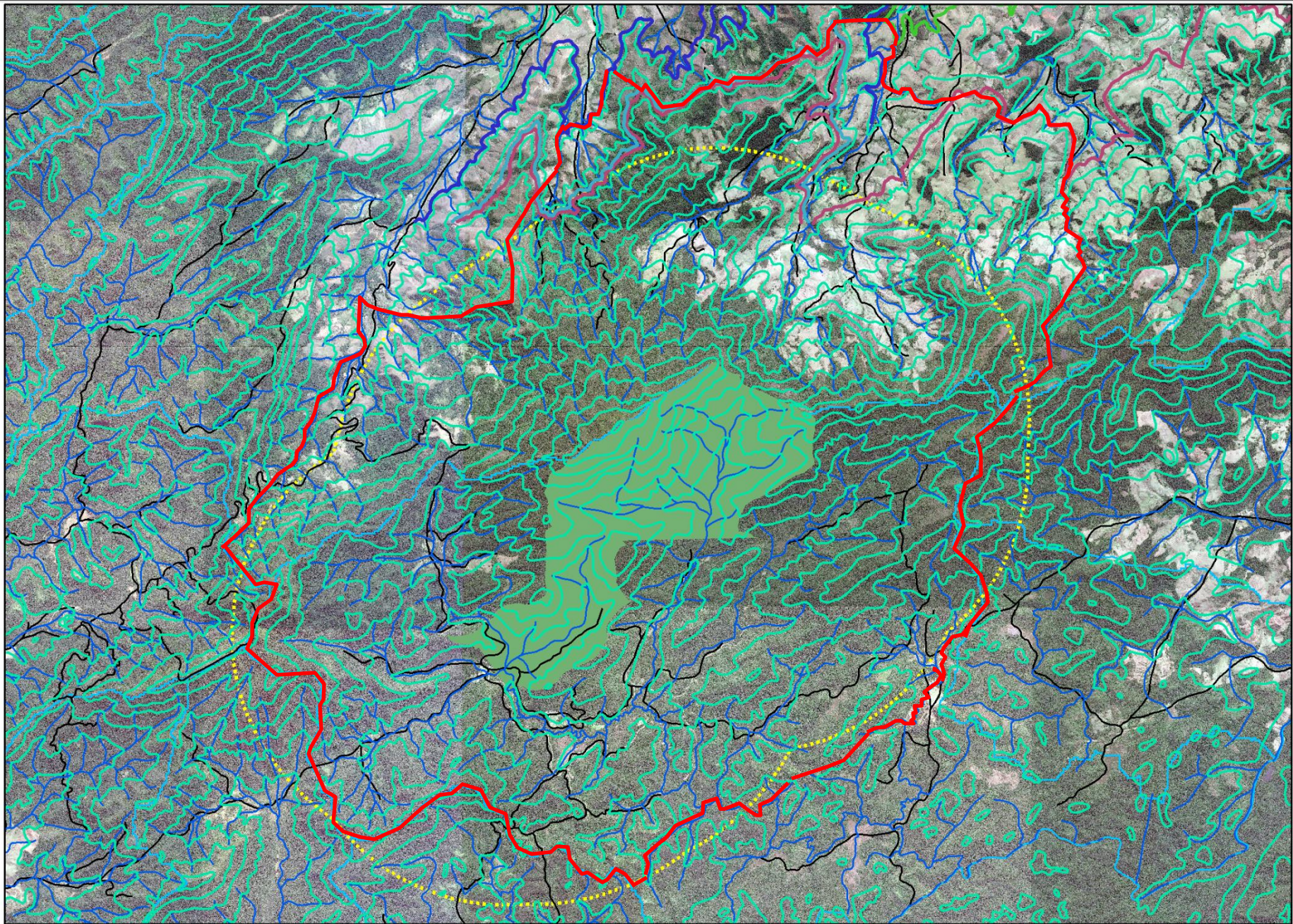
Área de Estudo (3km); Sub-bacias; Estradas e Trilhas;

ZONA DE AMORTECIMENTO



Critérios Área de Estudo (3km); Sub-bacias; Estradas e Trilhas; Cursos d'água;

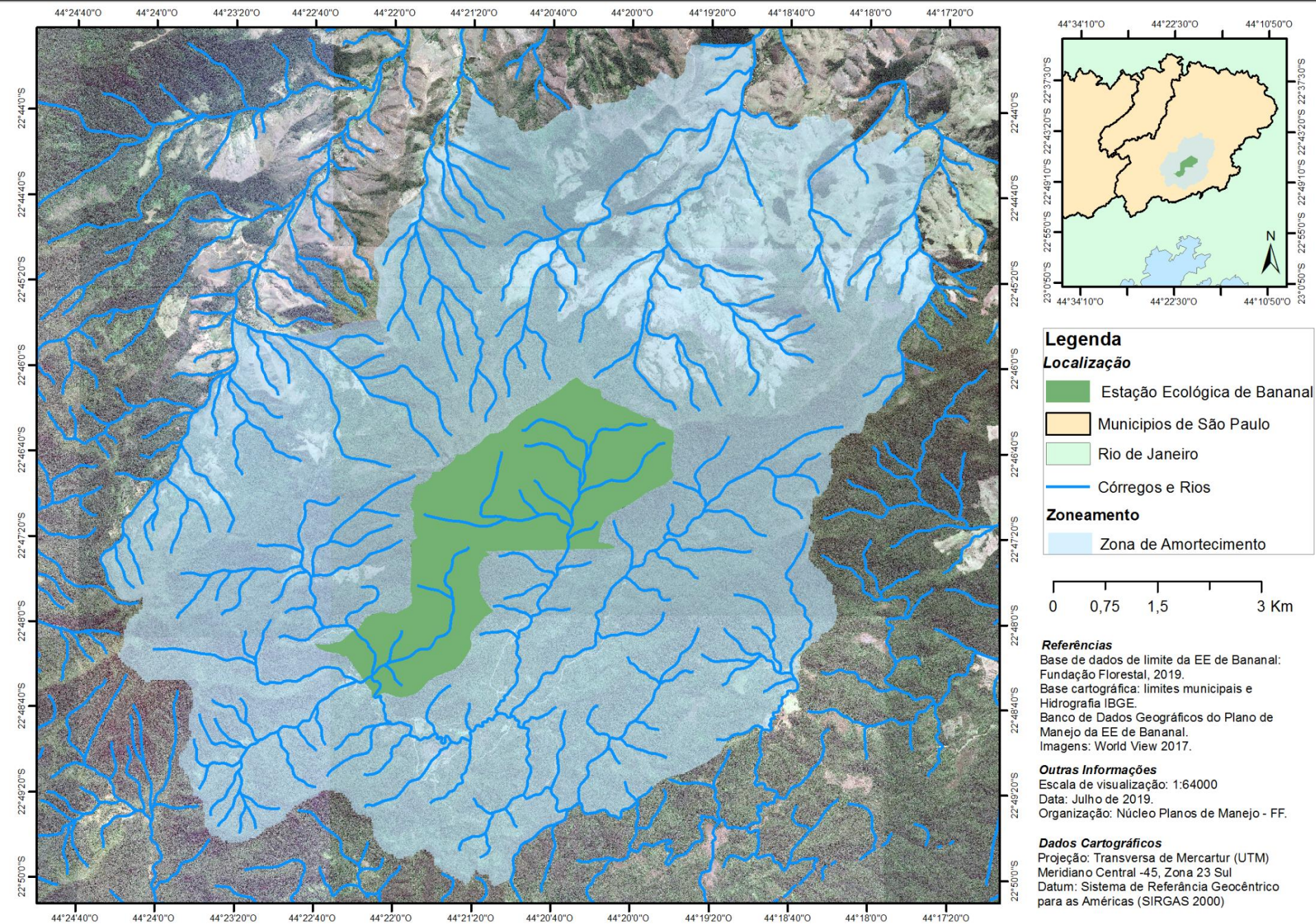
ZONA DE AMORTECIMENTO



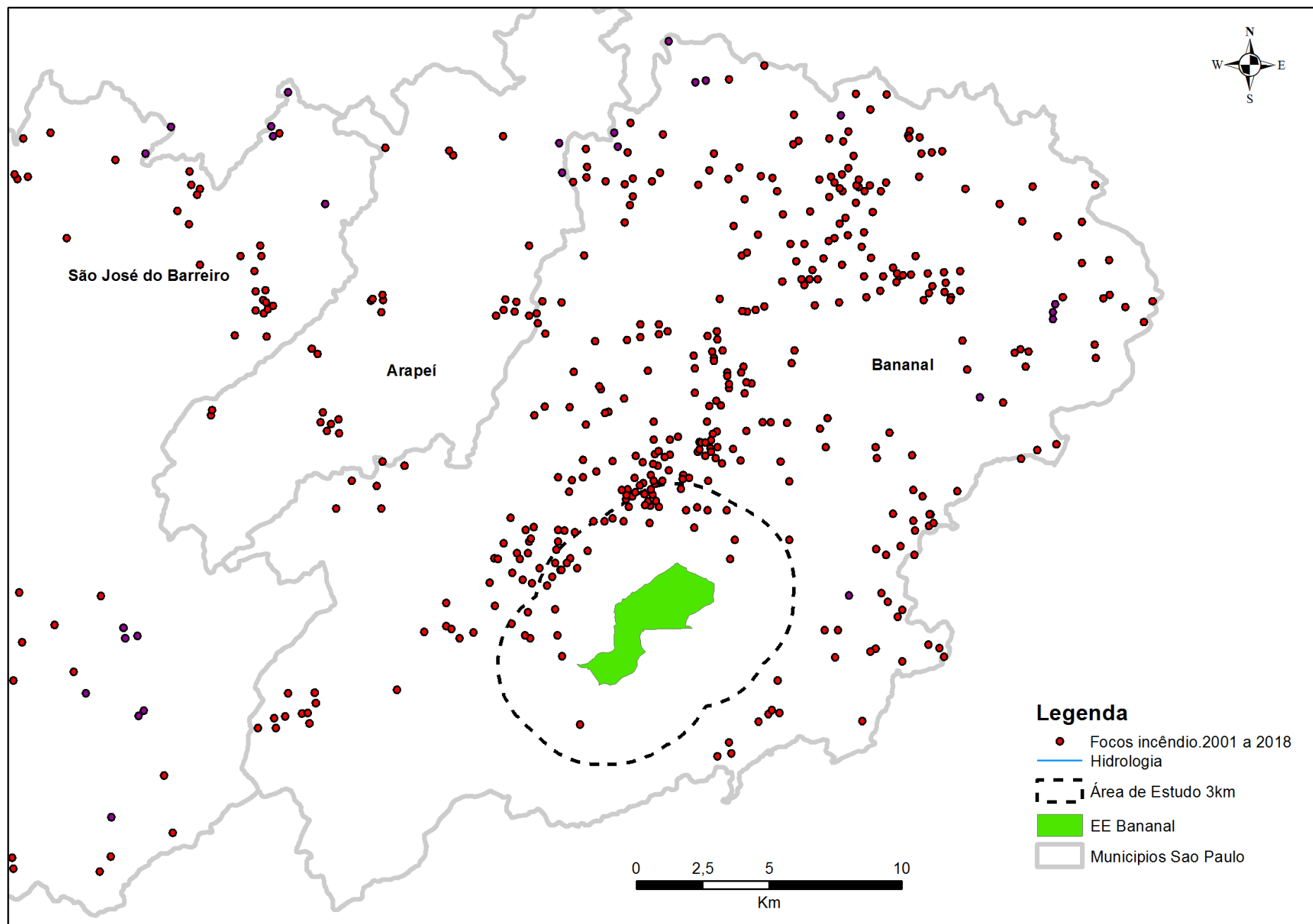
Critérios

Área de Estudo (3km); Sub-bacias; Estradas e Trilhas; Cursos d'água; Curva Mestra e imagem

ZONA DE AMORTECIMENTO



ZONA DE AMORTECIMENTO



PLANO DE MANEJO DA EEB/2019
Análise de Vetores de Pressão
Entorno: Estação Ecológica Bananal
Vetor: FogoAutor: Geraldo de Carvalho
Neto/Analista
Estação Ecológica Bananal
Data: 10/07/2019

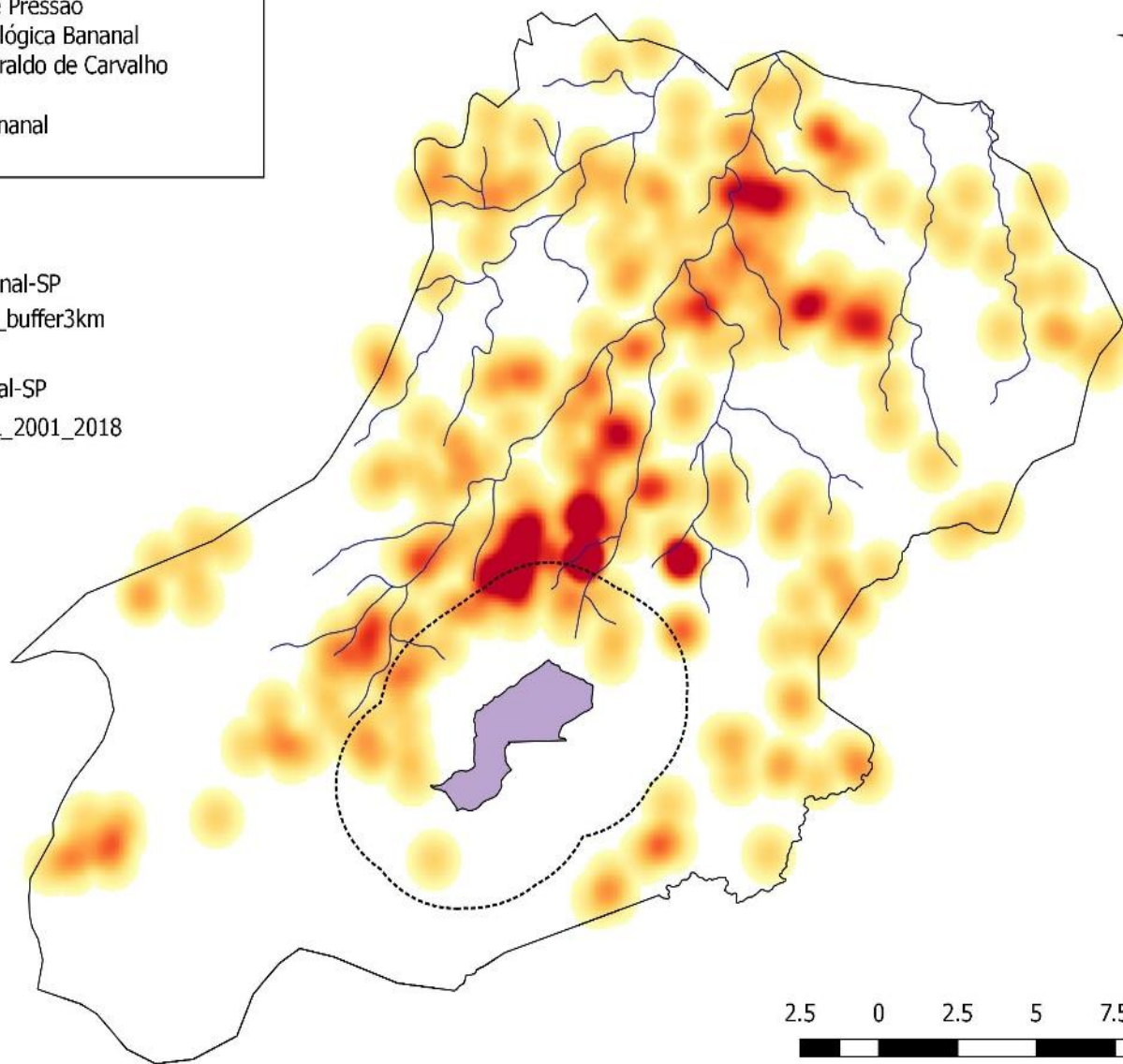


Legenda:

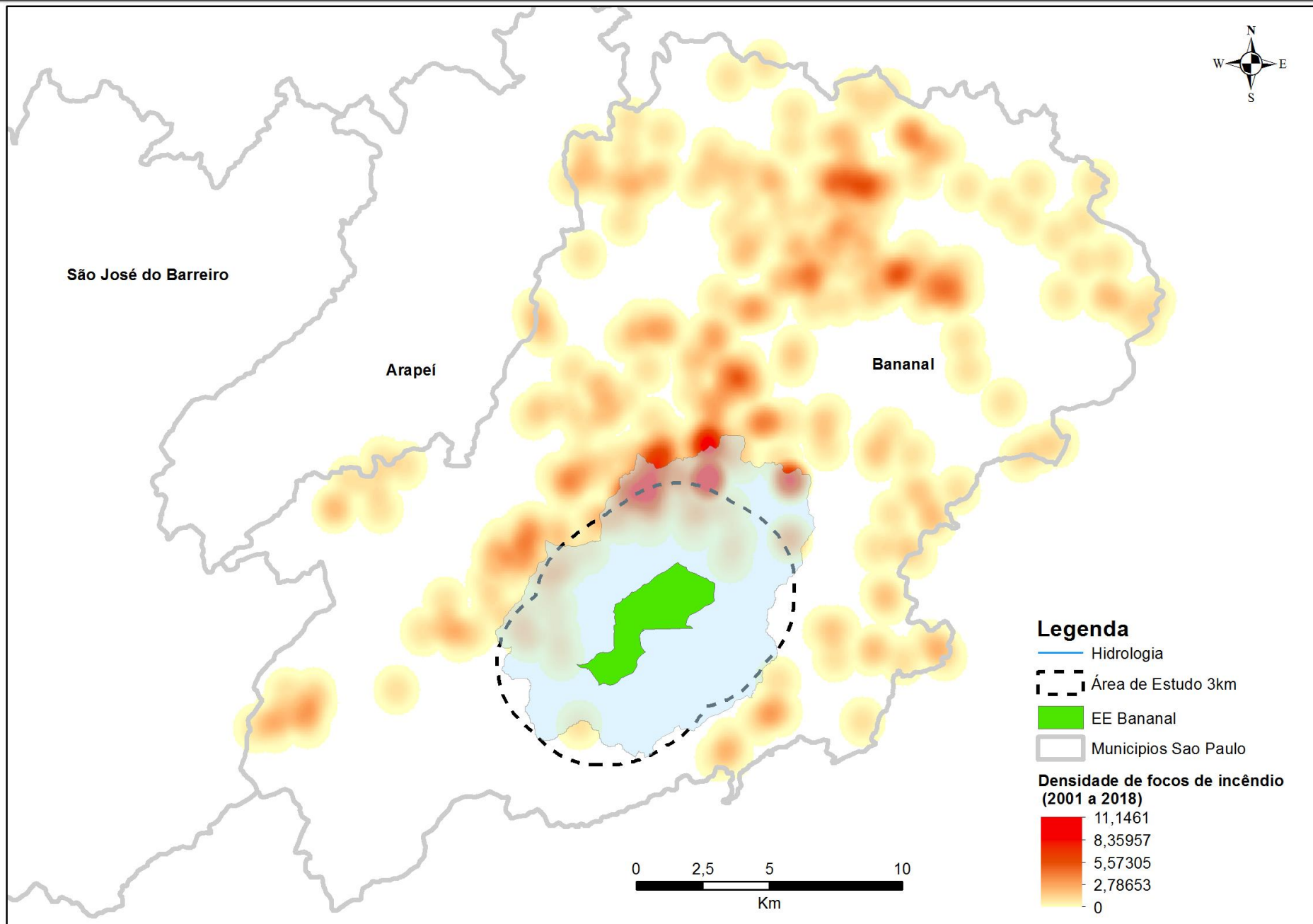
- Hidrografia_Bananal-SP
- ZA_EEc_Bananal_buffer3km
- EEc_Bananal
- município_Bananal-SP

Densidade de KERNEL_2001_2018

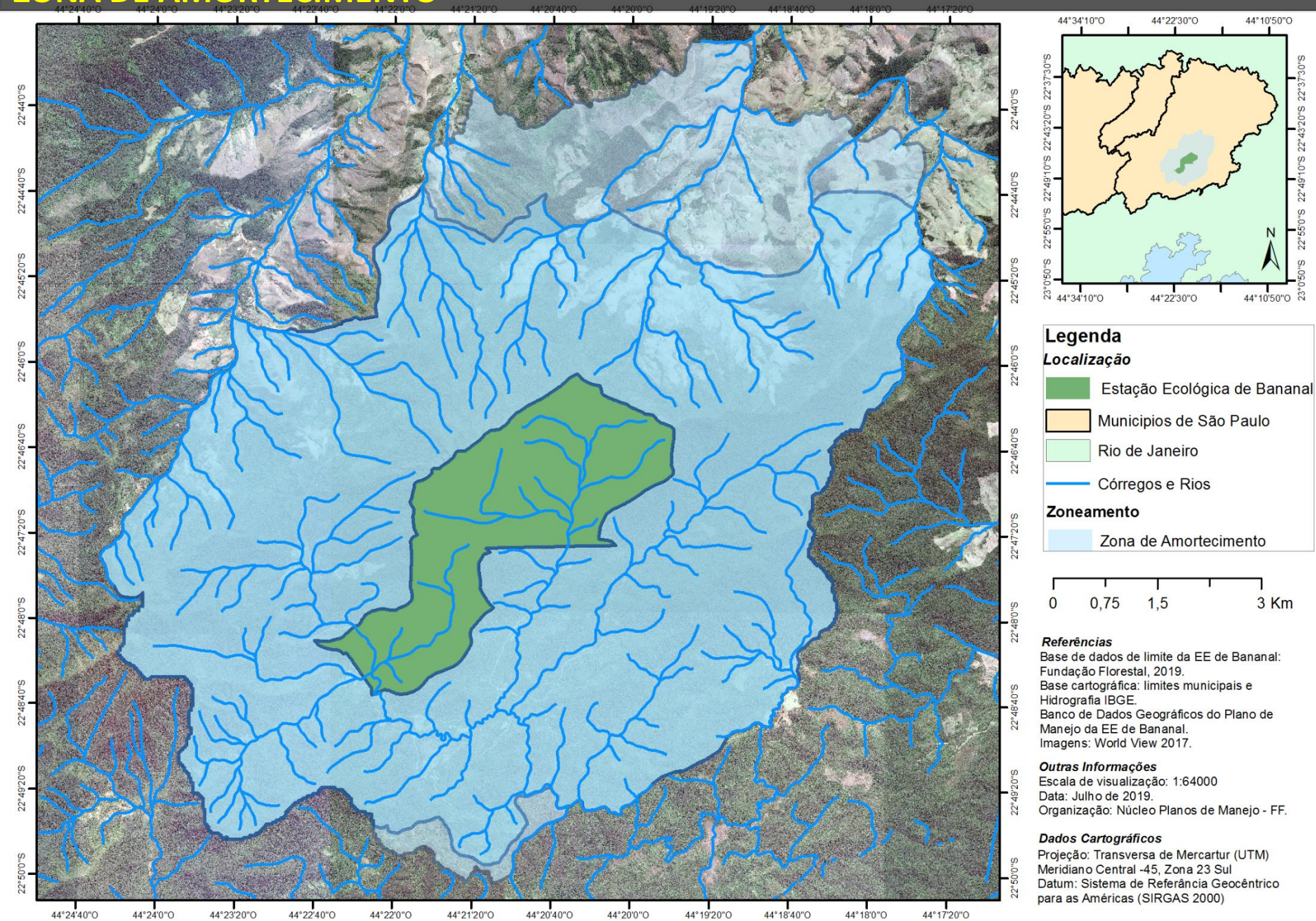
- 0
- 1.2
- 2.39
- 3.59
- 4.78



ZONA DE AMORTECIMENTO



ZONA DE AMORTECIMENTO





Proposta de Corredor Ecológico entre as unidades: EE de Bananal, PN Serra da Bocaina e PE Cunhambebe

XVII - plano de manejo: documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade;

XVIII - **zona de amortecimento**: o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o **propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade**; e

XIX - **corredores ecológicos**: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a **manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais**.

Lei nº 9985 de 2002 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

Art. 25. As unidades de conservação, exceto Área de Proteção Ambiental e Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir uma zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º O órgão responsável pela administração da unidade estabelecerá normas específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos de uma unidade de conservação.

§ 2º **Os limites da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos e as respectivas normas de que trata o § 1º poderão ser definidas no ato de criação da unidade ou posteriormente.**

Lei nº 9985 de 2002 - Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza

Art. 27. As unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo.

§ 1º O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, incluindo medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Art. 38. A ação ou omissão das pessoas físicas ou jurídicas que importem inobservância aos preceitos desta Lei e a seus regulamentos ou resultem em dano à flora, à fauna e aos demais atributos naturais das unidades de conservação, bem como às suas instalações e às **zonas de amortecimento e corredores ecológicos, sujeitam os infratores às sanções previstas em lei.**

Decreto 4340 de 2002 - regulamentação do SNUC

Art. 11. Os corredores ecológicos, reconhecidos em ato do Ministério do Meio Ambiente, integram os mosaicos para fins de sua gestão.

Parágrafo único. Na ausência de mosaico, o corredor ecológico que interliga unidades de conservação terá o mesmo tratamento da sua zona de amortecimento.

Art. 20. Compete ao conselho de unidade de conservação

VIII - manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos; e

Decreto 60302 de 2014 – SIGAP - Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo

Artigo 14 - As unidades de conservação devem dispor de Plano de Manejo.

§ 2º - O Plano de Manejo deve abranger a área da unidade de conservação, sua zona de amortecimento e, eventualmente, os corredores ecológicos, descrevendo-os, incluindo regras, restrições e medidas com o fim de promover sua integração à vida econômica e social das comunidades vizinhas.

Artigo 18 - As unidades de conservação, exceto a Área de Proteção Ambiental e a Reserva Particular do Patrimônio Natural, devem possuir zona de amortecimento e, quando conveniente, corredores ecológicos.

§ 1º - Para o estabelecimento das zonas de amortecimento e corredores ecológicos nas unidades de conservação deverão ser observados os procedimentos, os critérios técnicos e as diretrizes indicados em resolução do Secretário do Meio Ambiente.

§ 2º - O órgão ou entidade responsável pela administração da unidade de conservação estabelecerá, por meio de Plano de Manejo, regras específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos da unidade de conservação.

§ 3º - Os limites e as regras específicas regulamentando a ocupação e o uso dos recursos da zona de amortecimento e dos corredores ecológicos poderão ser estabelecidos no ato de criação da unidade de conservação, ou posteriormente, no Plano de Manejo, com amparo em estudos técnicos que contemplem as questões ambientais e fundiárias incidentes sobre tais áreas, assegurada a realização de consulta pública, passando a integrar o mosaico de unidades de conservação, se existente, para fins de sua gestão.

Decreto 60302 de 2014 – SIGAP - Sistema de Informação e Gestão de Áreas Protegidas e de Interesse Ambiental do Estado de São Paulo

Artigo 19 - As áreas que compõem a zona de amortecimento de uma unidade de conservação, bem assim eventual corredor ecológico, deverão ser objeto prioritário quando da instituição de políticas públicas de estímulos econômicos para a preservação do meio ambiente, com vistas à efetiva proteção do entorno da respectiva unidade de conservação.

Artigo 29 - Caberá à Secretaria do Meio Ambiente, à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo e à Polícia Militar do Estado de São Paulo a realização, por meio de Plano de Fiscalização Integrada, das atividades de fiscalização nas unidades de conservação.

§ 1º - O Plano de Fiscalização Integrada, a ser editado mediante resolução do Secretário do Meio Ambiente, deve contemplar:

1. ações de monitoramento e fiscalização no interior e nas zonas de amortecimento e corredores ecológicos das unidades de conservação;

Artigo 38 - Sem prejuízo dos recursos orçamentários correntes destinados à gestão das unidades de conservação, os órgãos e entidades públicas estaduais devem buscar ampliar as fontes de receita para a manutenção das unidades de conservação, implantando, dentre outros, os seguintes mecanismos:

III – pagamento por serviços ambientais em unidade de conservação que possa legalmente ser instituída em área privada ou em zona de amortecimento e corredores ecológicos das unidades de conservação.

Resolução SIMA a ser editada (25/09 e 16/10): Critérios de delimitação de Corredor Ecológico

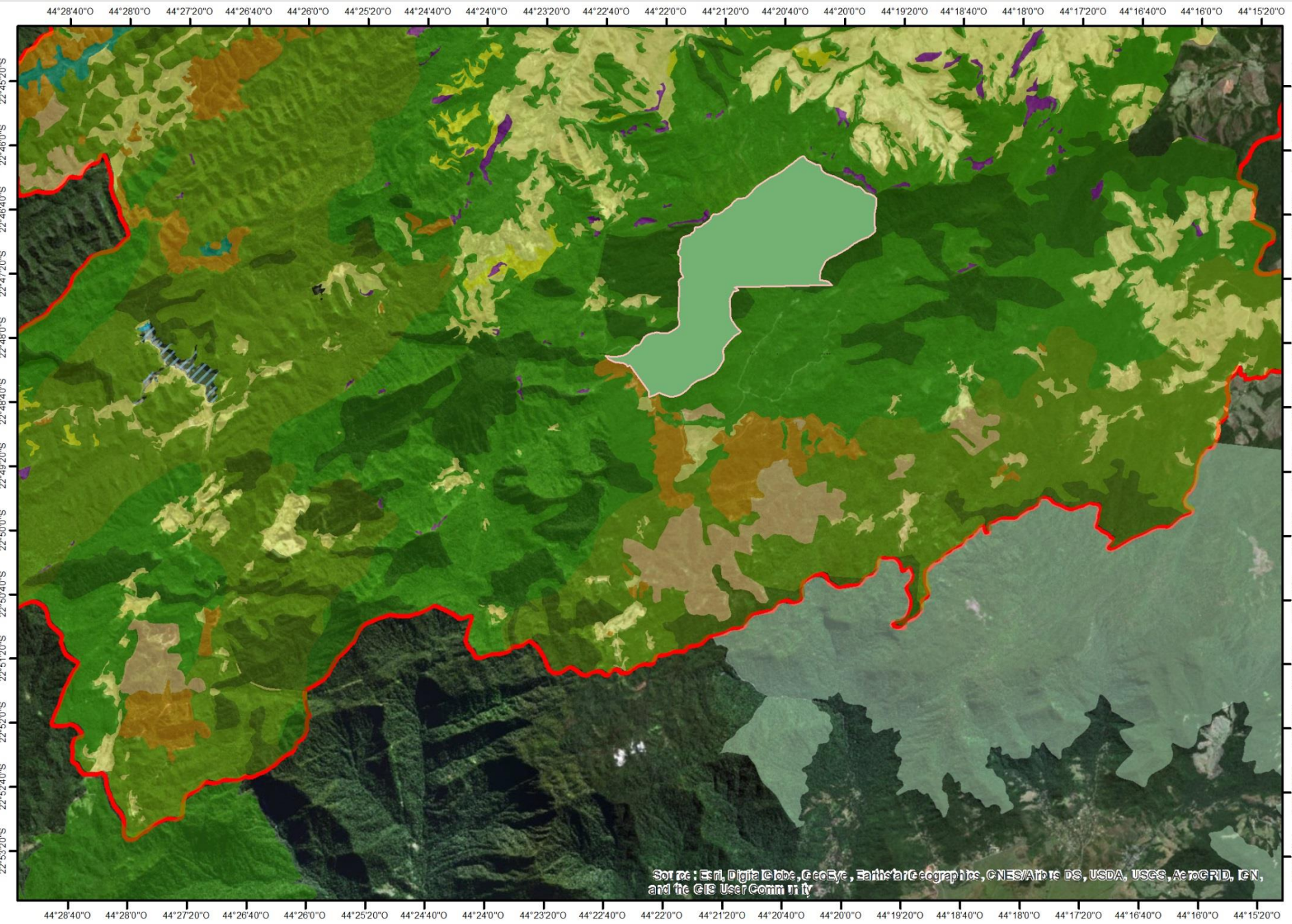
A delimitação e normatização do Corredor Ecológico deverão considerar estudos técnicos sobre:

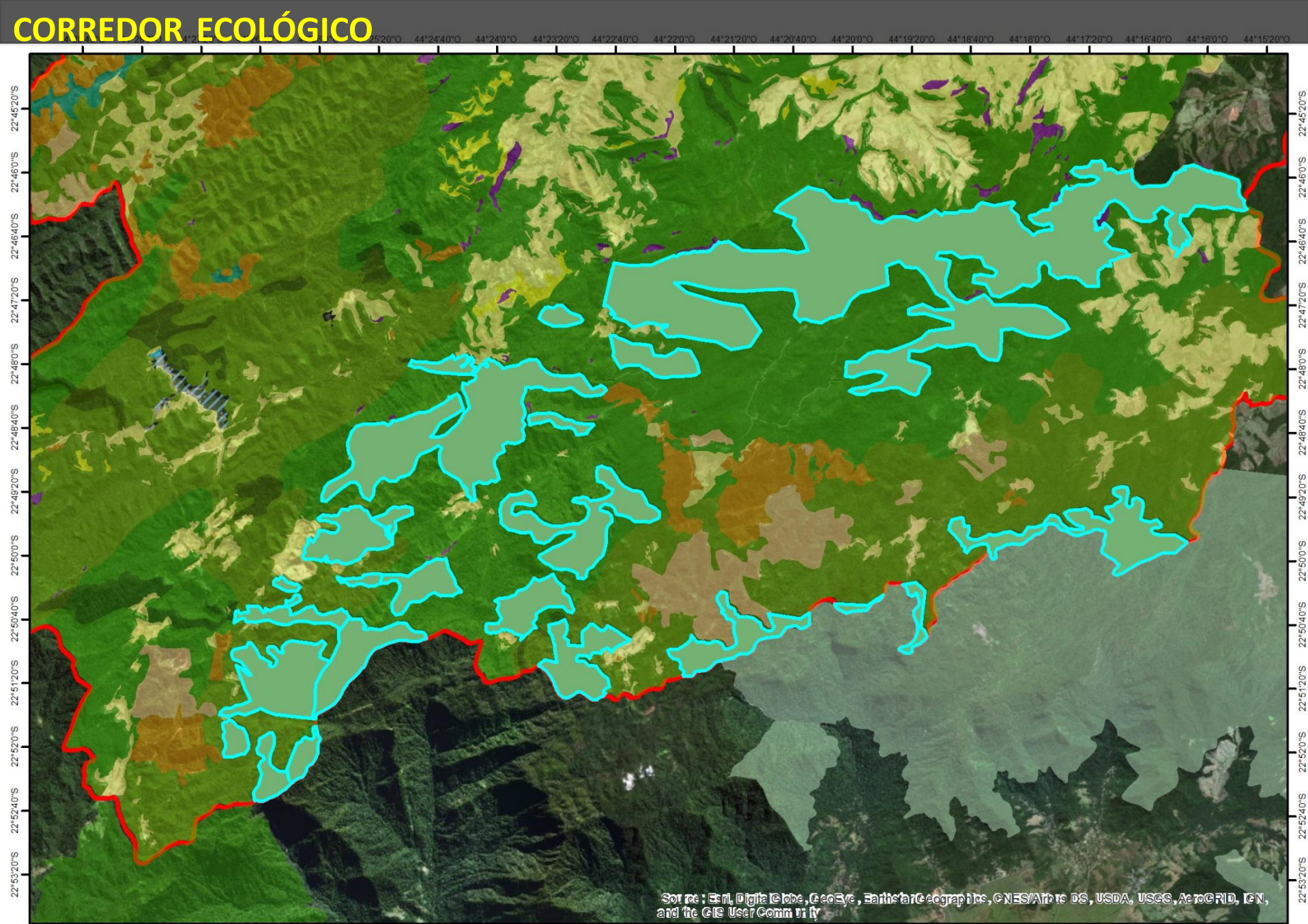
- I. A estrutura e a conectividade da paisagem;
- II. A heterogeneidade de habitats;
- III. As características ambientais relacionadas à dispersão de espécies e à recolonização de áreas degradadas, bem como à manutenção do fluxo gênico e o movimento da biota entre as unidades de conservação ;
- IV. O contexto socioeconômico e a dinâmica de ocupação e uso do solo.

O Corredor Ecológico, com base na caracterização da área de estudo, poderá incidir especialmente sobre:

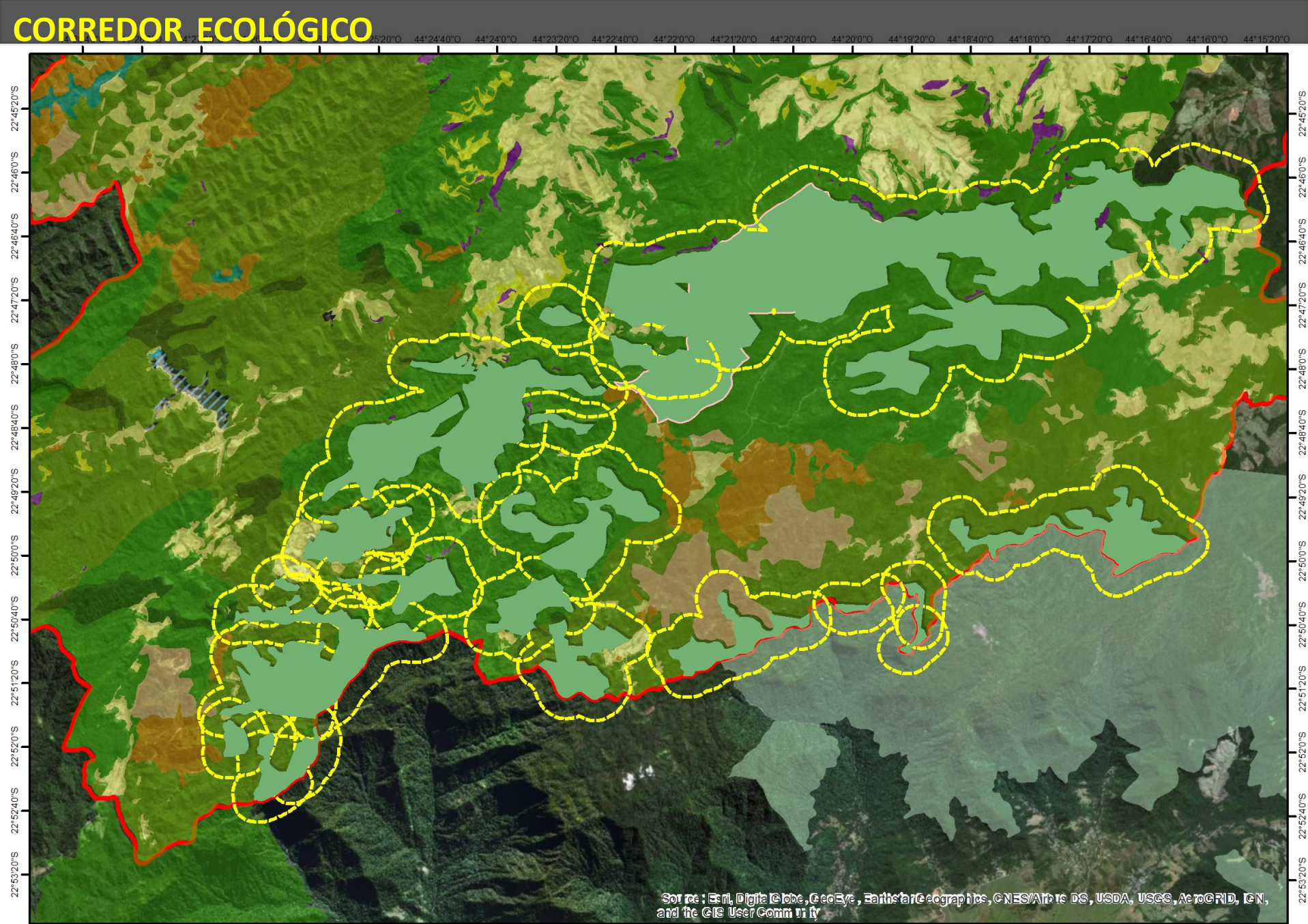
- I. Cursos d'água ou nascentes situadas entre Unidades de Conservação;
- II. Áreas de recarga de aquíferos e áreas úmidas de relevância para a dinâmica hidrológica das Unidades de Conservação;
- III. Porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, com importância para a conservação da biodiversidade, existentes entre Unidades de Conservação e que cumprem a função estabelecida para os Corredores;
- IV. Sítios de alimentação, abrigo ou reprodução de espécies que ocorrem entre Unidades de Conservação;
- V. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e outras áreas legalmente protegidas.

CORREDOR ECOLÓGICO

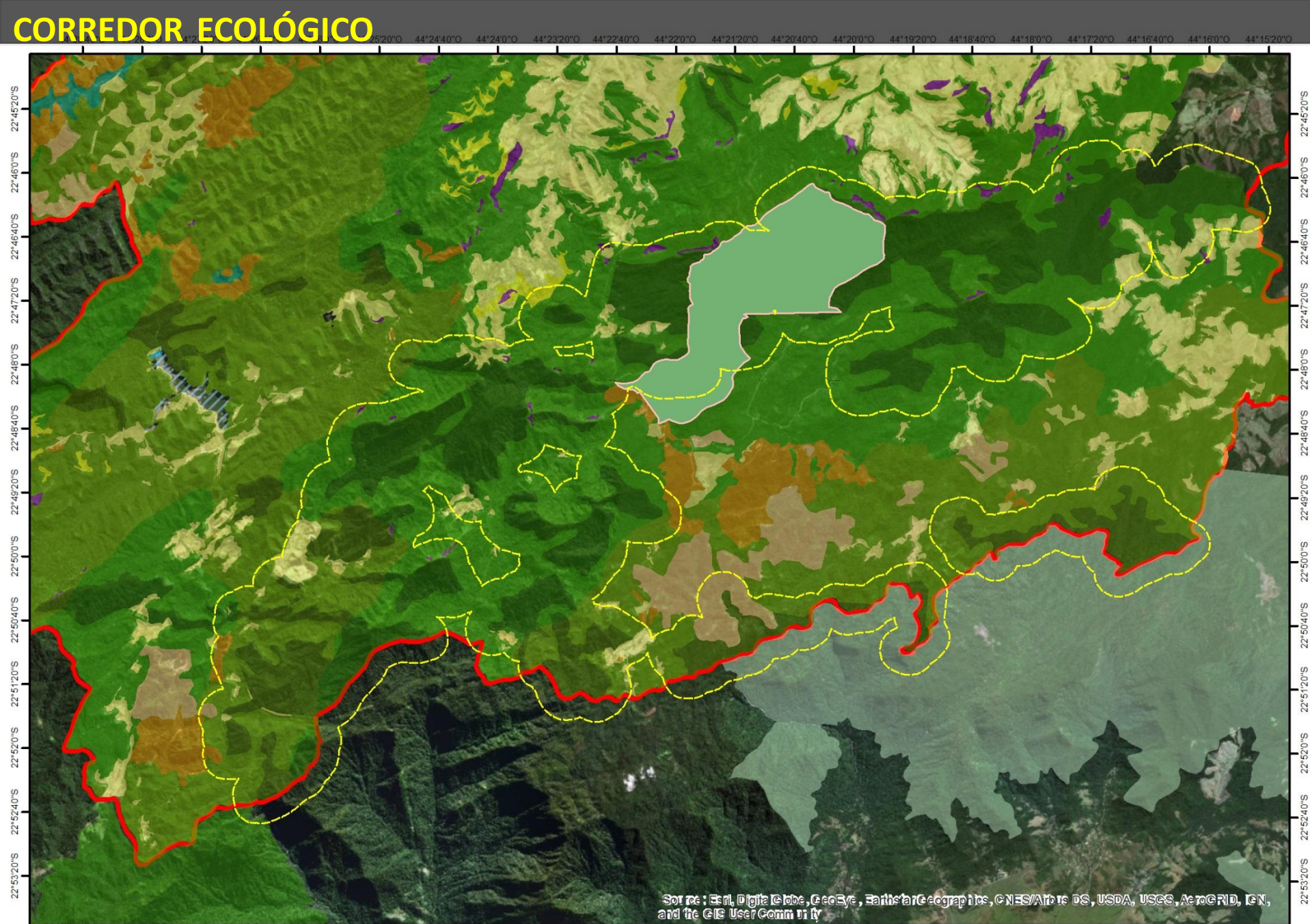




Critérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades

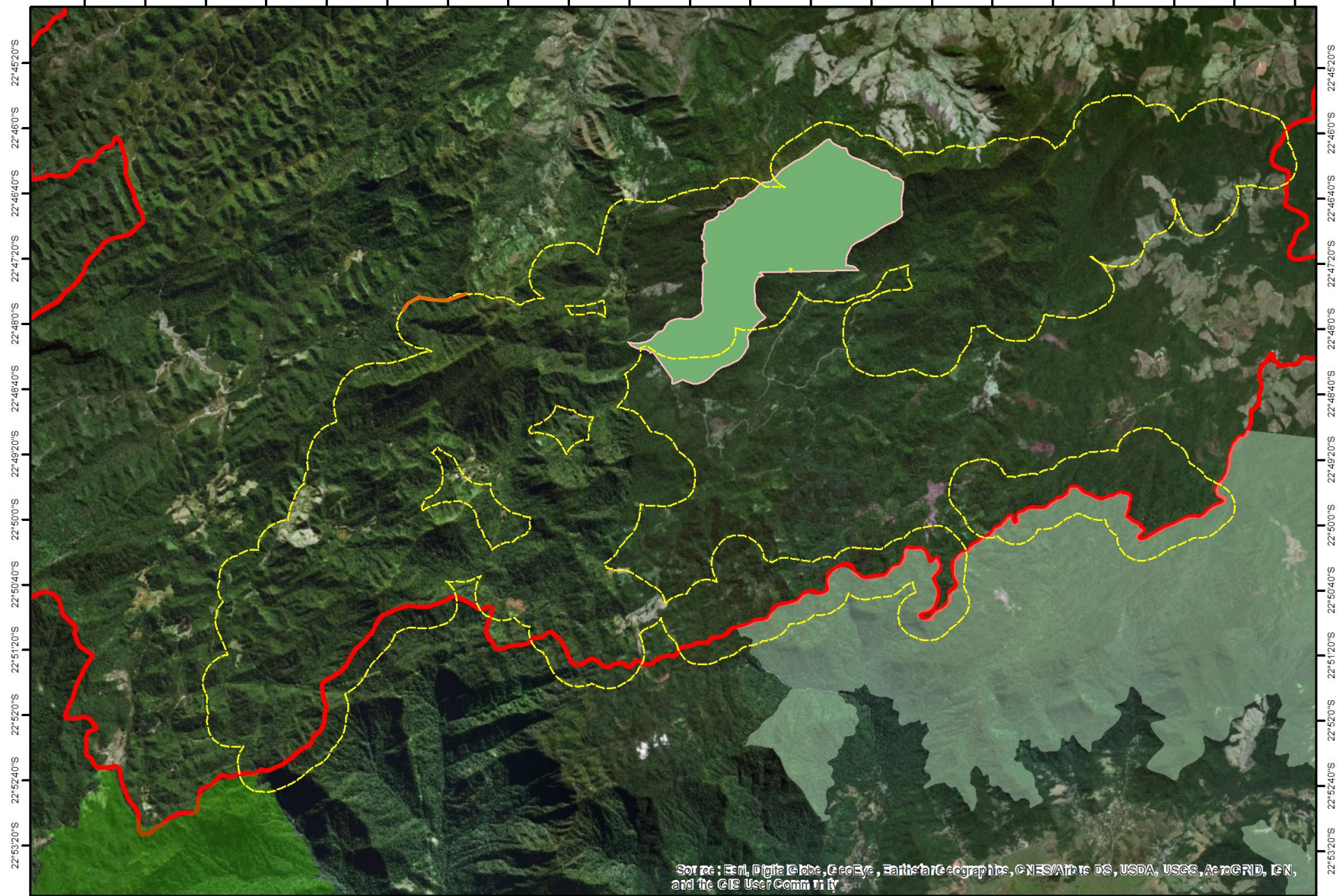


Critérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades; Buffer de 400m a partir dos Fragmentos (Efeito de Borda):

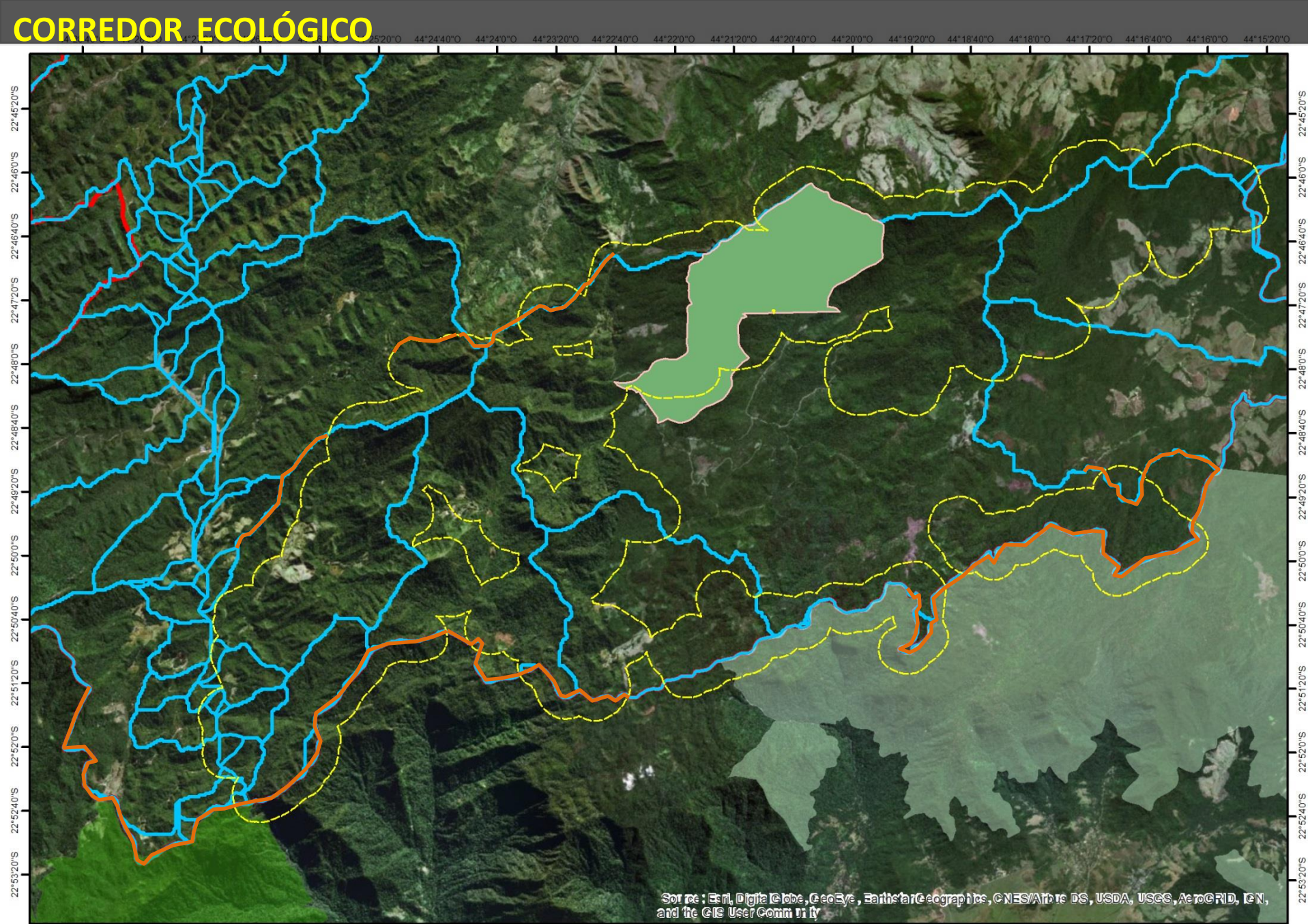


Critérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades; Buffer de 400m a partir dos Fragmentos (Efeito de Borda):

CORREDOR ECOLÓGICO

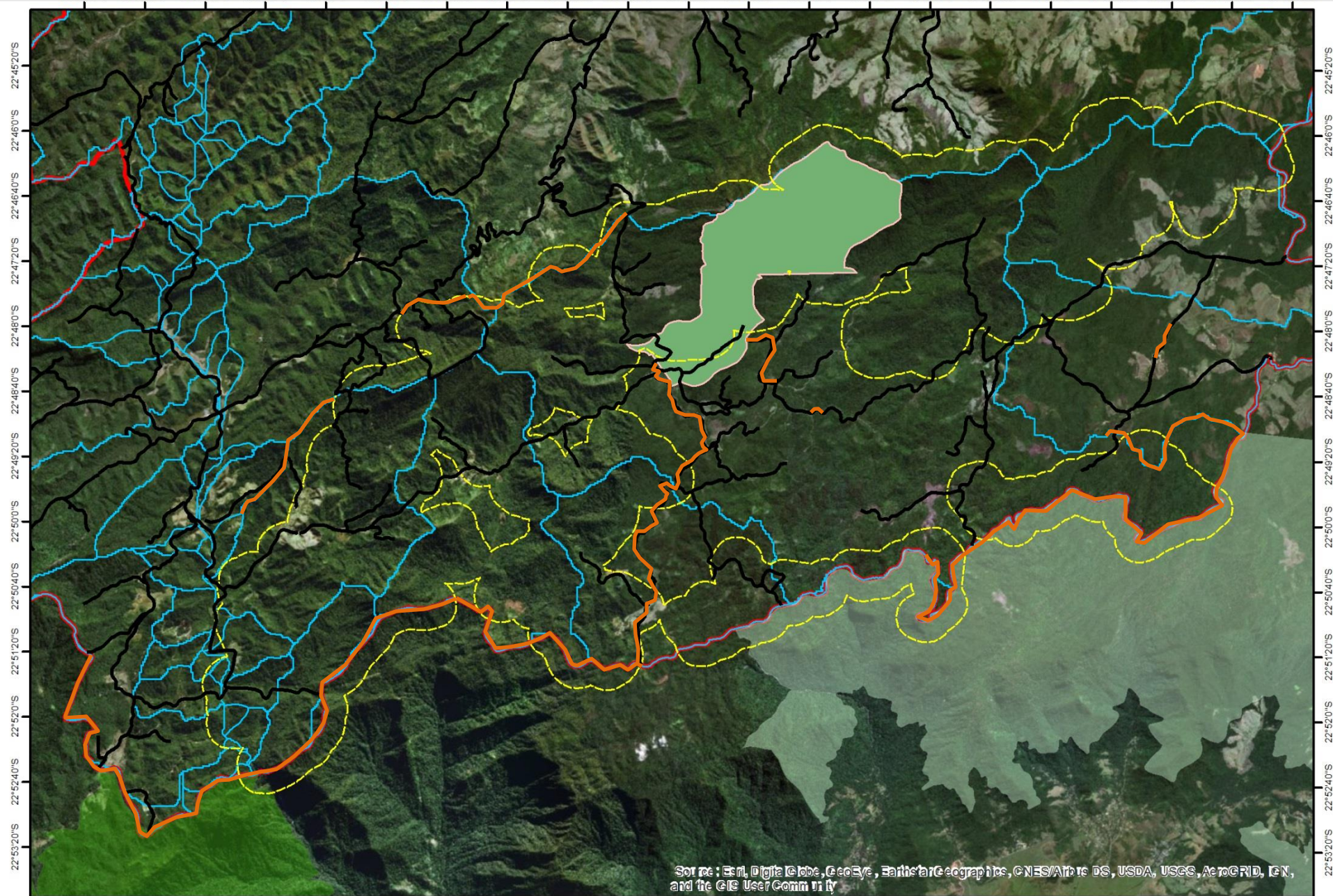


Crítérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades; Buffer de 400m a partir dos Fragmentos (Efeito de Borda):



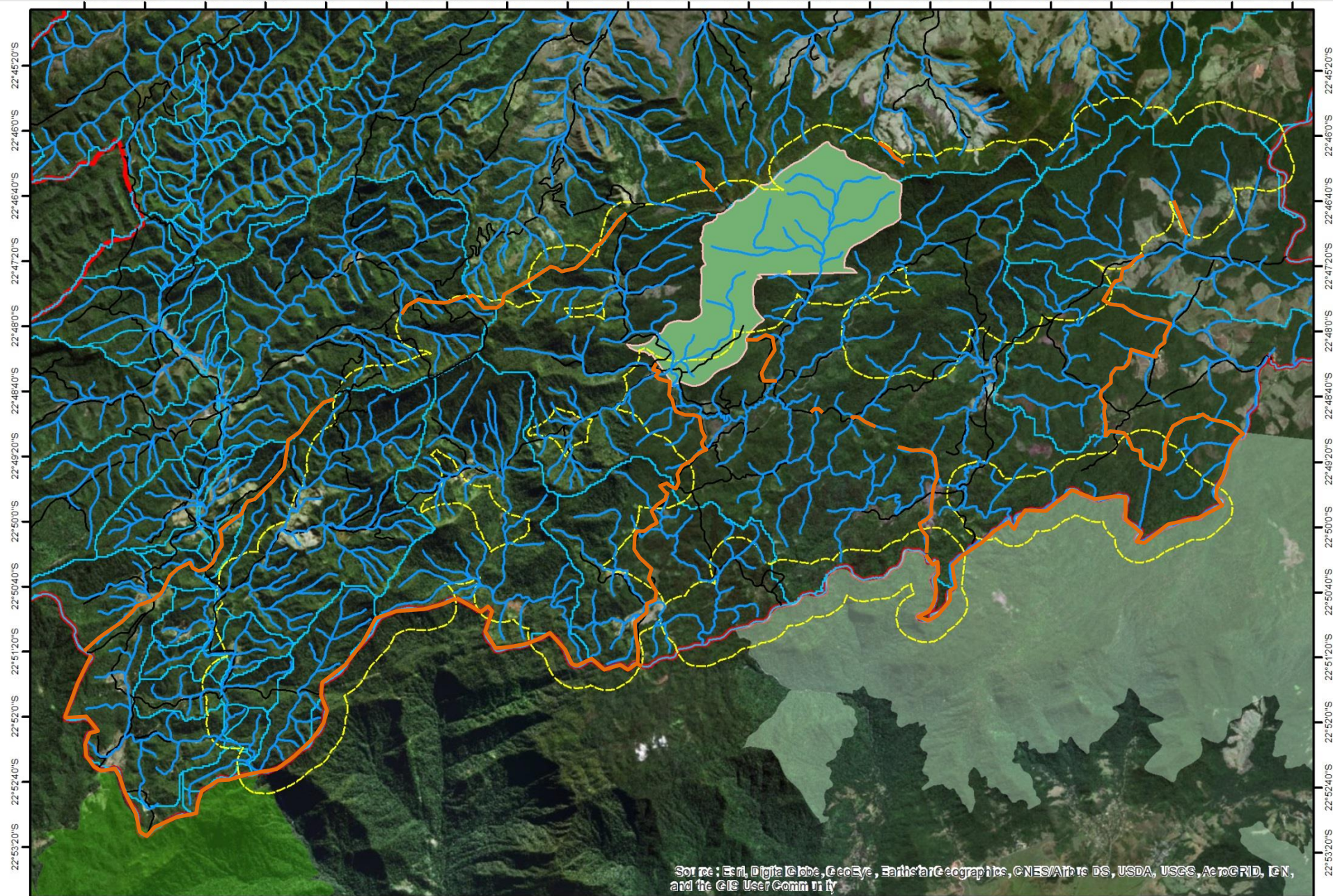
Critérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades; Buffer de 400m a partir dos Fragmentos (Efeito de Borda): Sub-bacias:

CORREDOR ECOLÓGICO

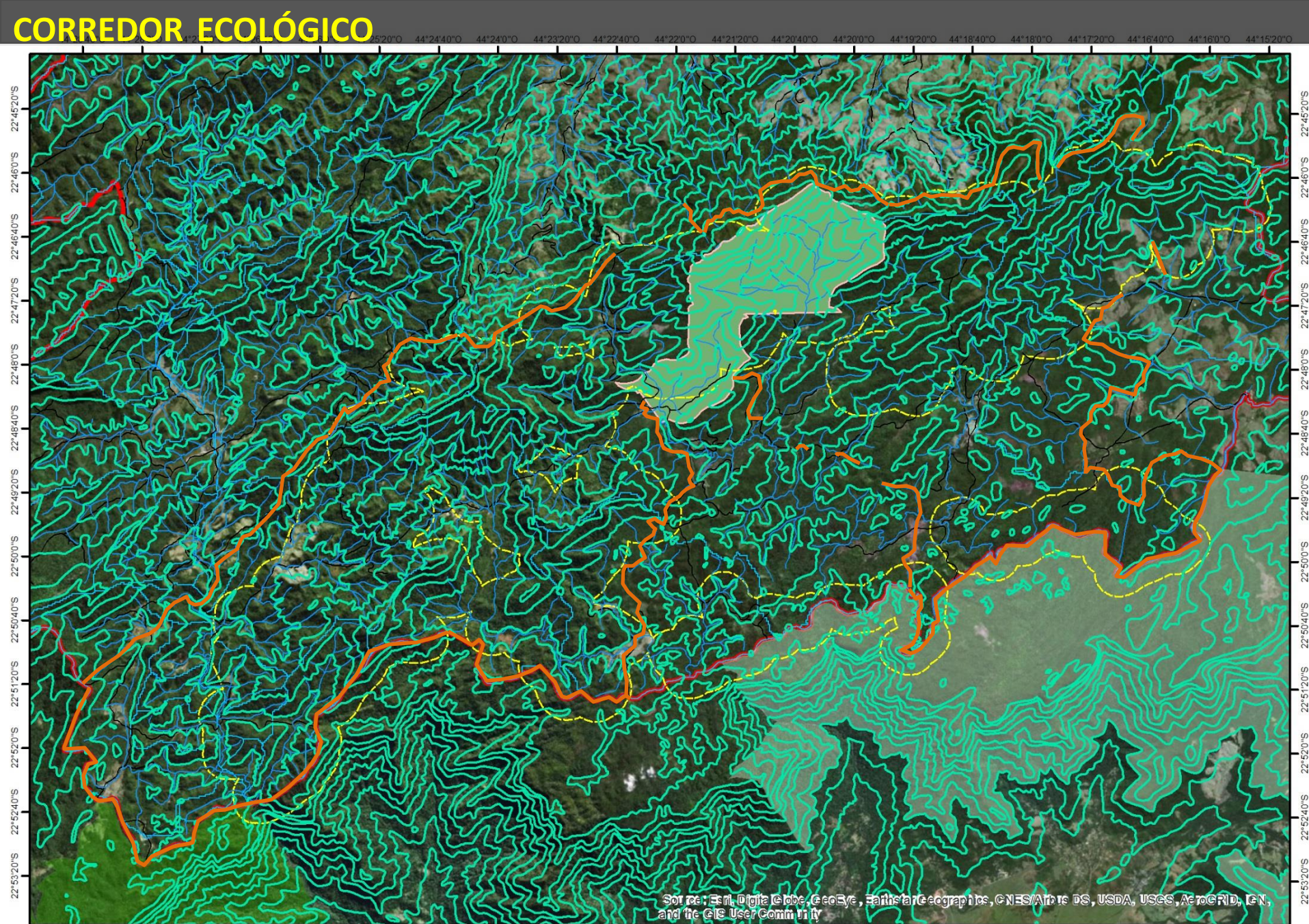


Critérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades; Buffer de 400m a partir dos Fragmentos (Efeito de Borda); Sub-bacias: Estradas e Trilhas;

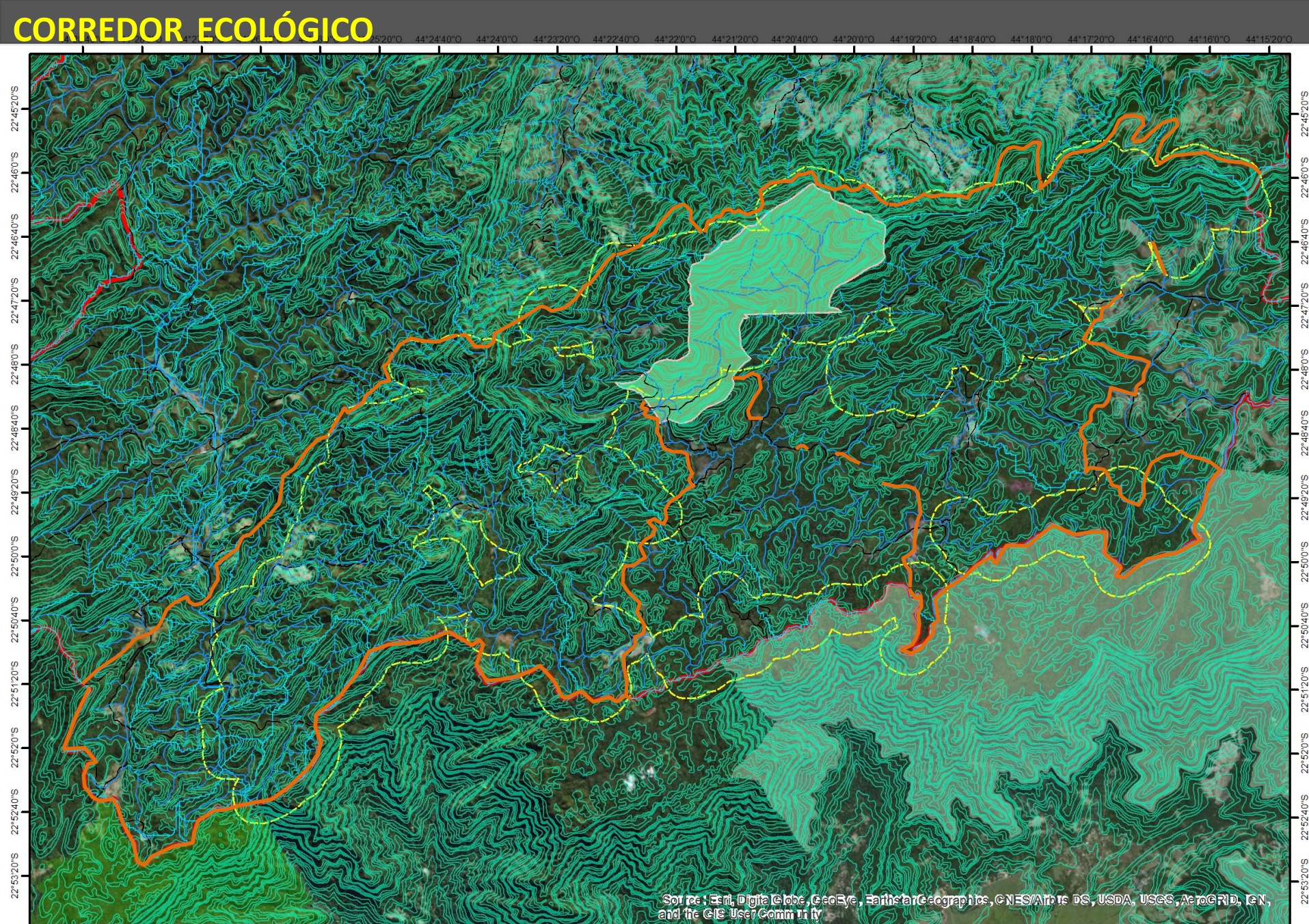
CORREDOR ECOLÓGICO



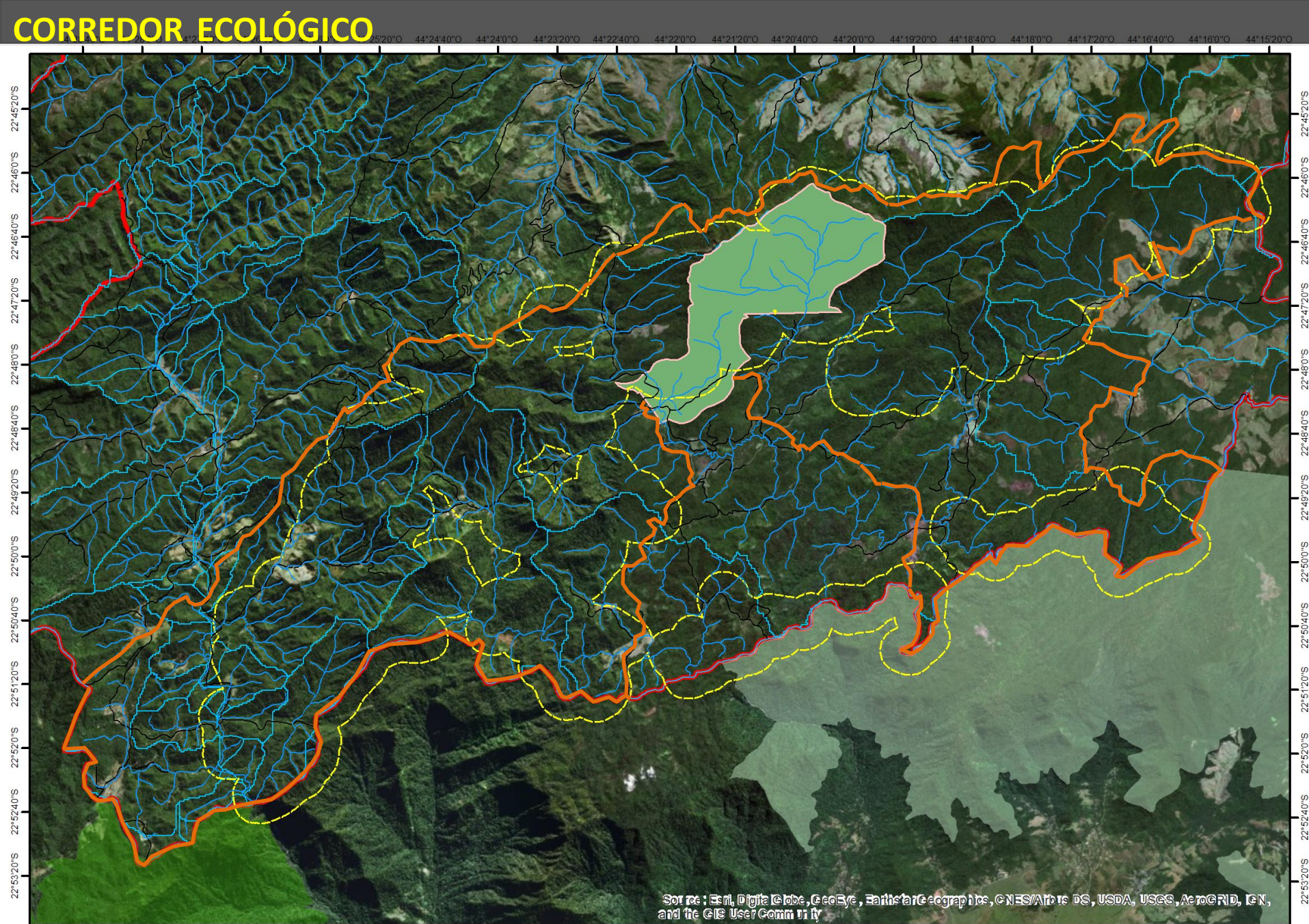
Crítérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades; Buffer de 400m a partir dos Fragmentos (Efeito de Borda); Sub-bacias; Estradas e Trilhas; Cursos d'água:



Crítérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades; Buffer de 400m a partir dos Fragmentos (Efeito de Borda); Sub-bacias; Estradas e Trilhas; Cursos d'água; Curva mestra;

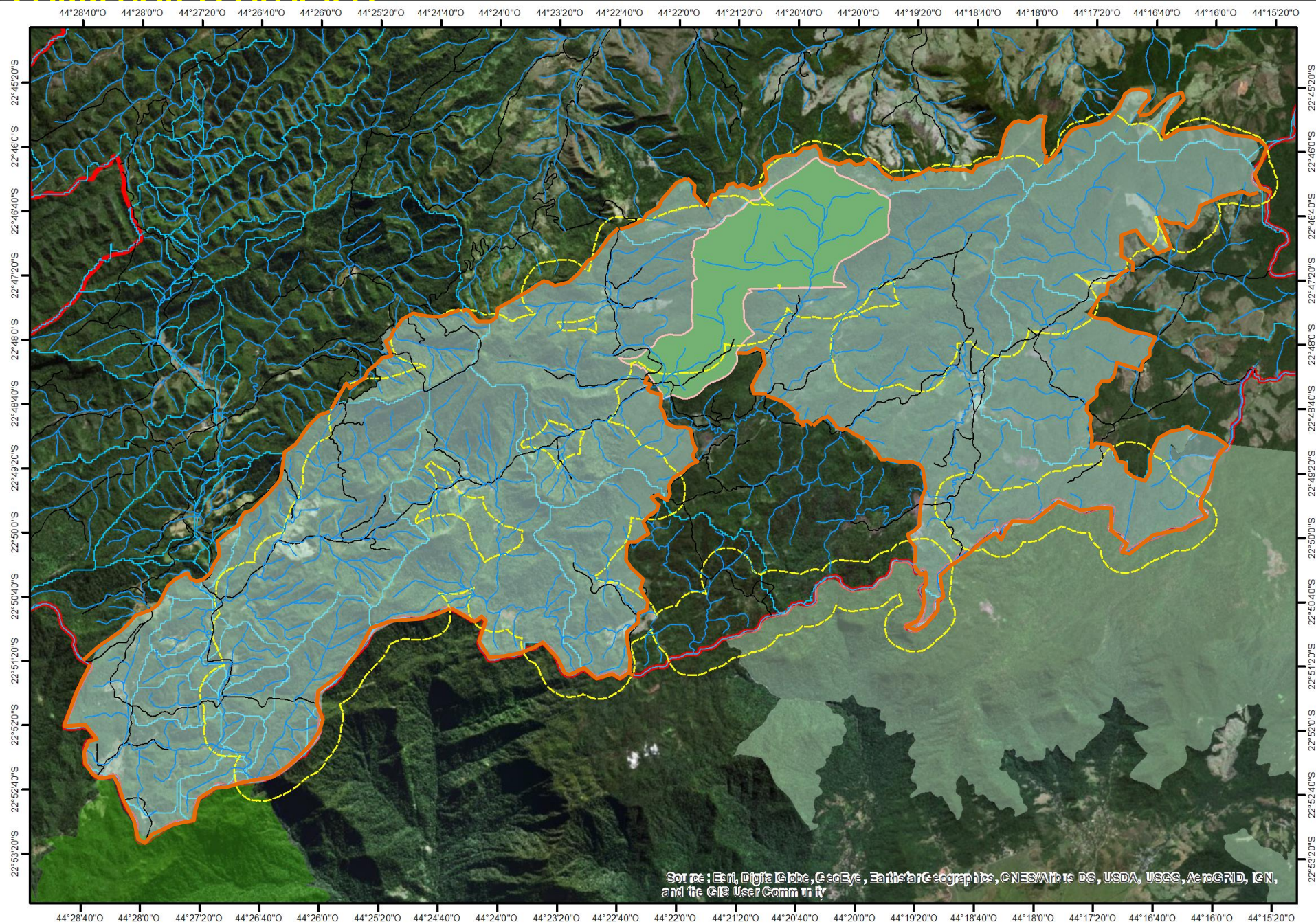


Critérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades; Buffer de 400m a partir dos Fragmentos (Efeito de Borda); Sub-bacias; Estradas e Trilhas; Cursos d'água; Curva mestra; Curva intermediária



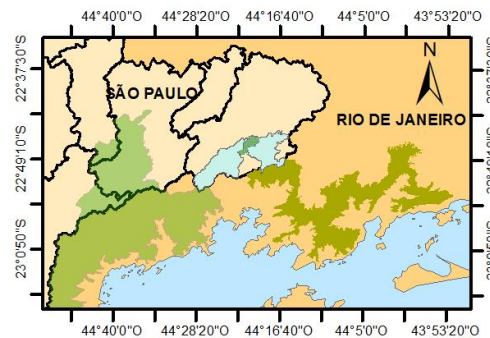
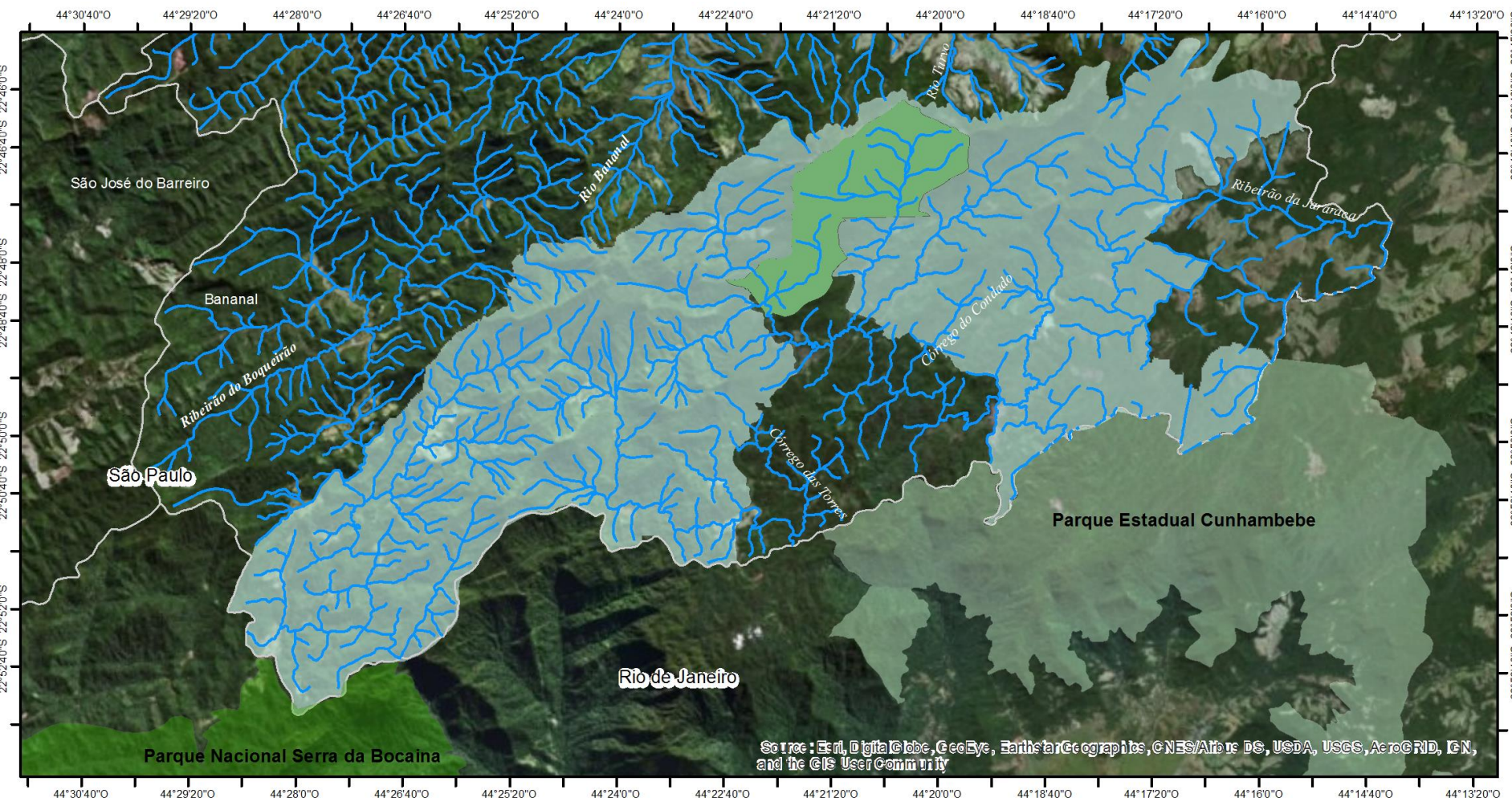
Crítérios: Fragmentos de Floresta Primária Ombrófila Densa e Mista entre as Unidades; Buffer de 400m a partir dos Fragmentos (Efeito de Borda); Sub-bacias; Estradas e Trilhas; Cursos d'água; Curva mestra; Curva intermediária; limite estado; imagem

CORREDOR ECOLÓGICO



Sub-bacias; Estradas e Trilhas; Cursos d'água; Curva mestra; Curva intermediária; limite estado; imagem

CORREDOR ECOLÓGICO



Legenda

Localização

- Estação Ecológica de Bananal
- Municípios de São Paulo
- Rio de Janeiro
- Córregos e Rios

- Parque Estadual Cunhambebe
- Parque Nacional Serra da Bocaina

Proposta de Corredor Ecológico

- Corredor Ecológico Bananal-Bocaina-Cunhambebe

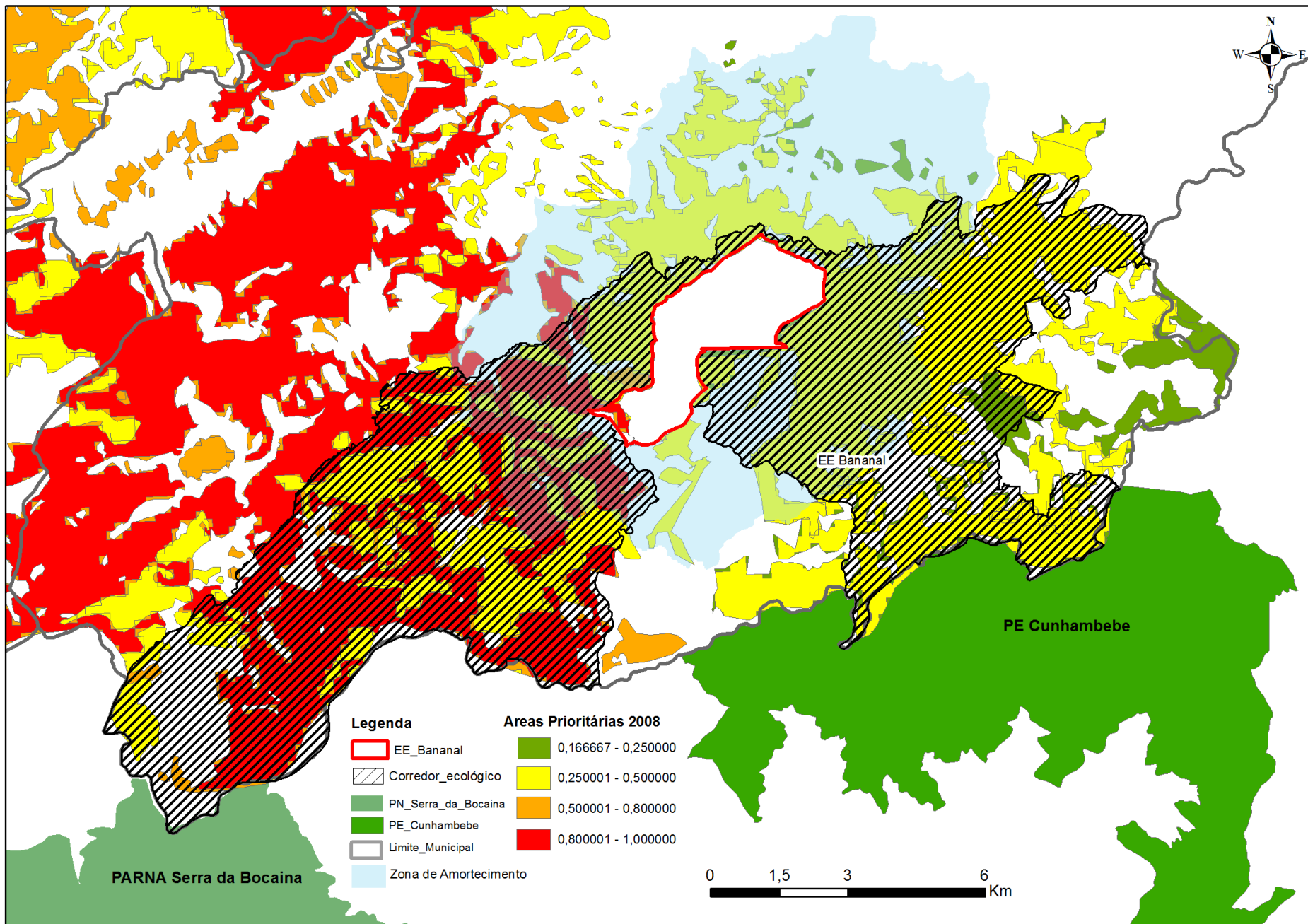
Dados Cartográficos

Projeção: Transversa de Mercator (UTM)
Meridiano Central -45, Zona 23 Sul
Datum: Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000)

Referências

Base de dados de limite da EE de Bananal: Fundação Florestal, 2019.
Base cartográfica: limites municipais e Hidrografia IBGE.
Banco de Dados Geográficos do Plano de Manejo da EE de Bananal.
Imagens: World View 2017.





Legenda

Uso e ocupação da terra

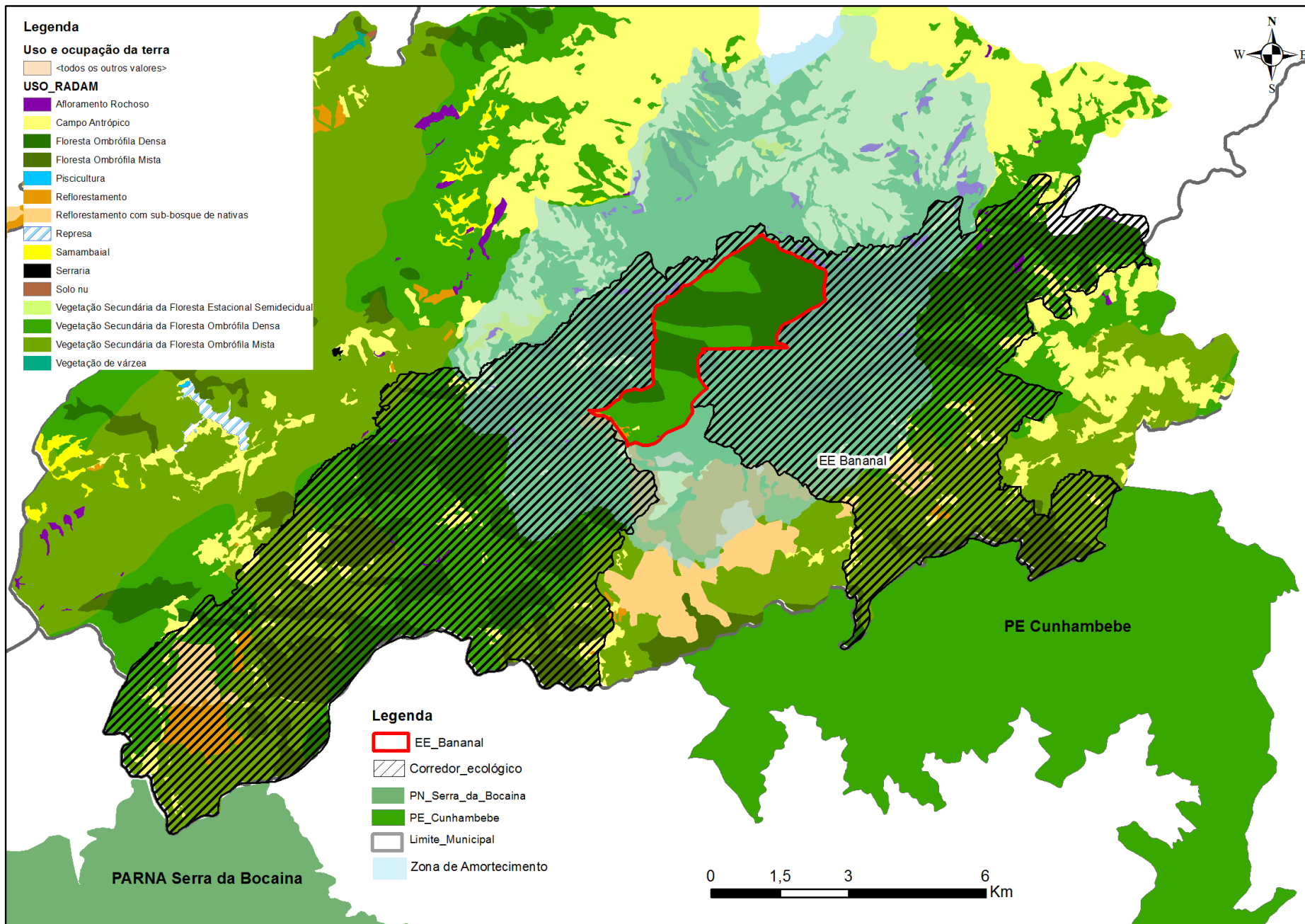
<todos os outros valores>

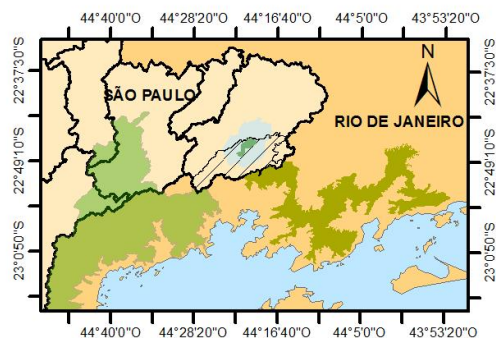
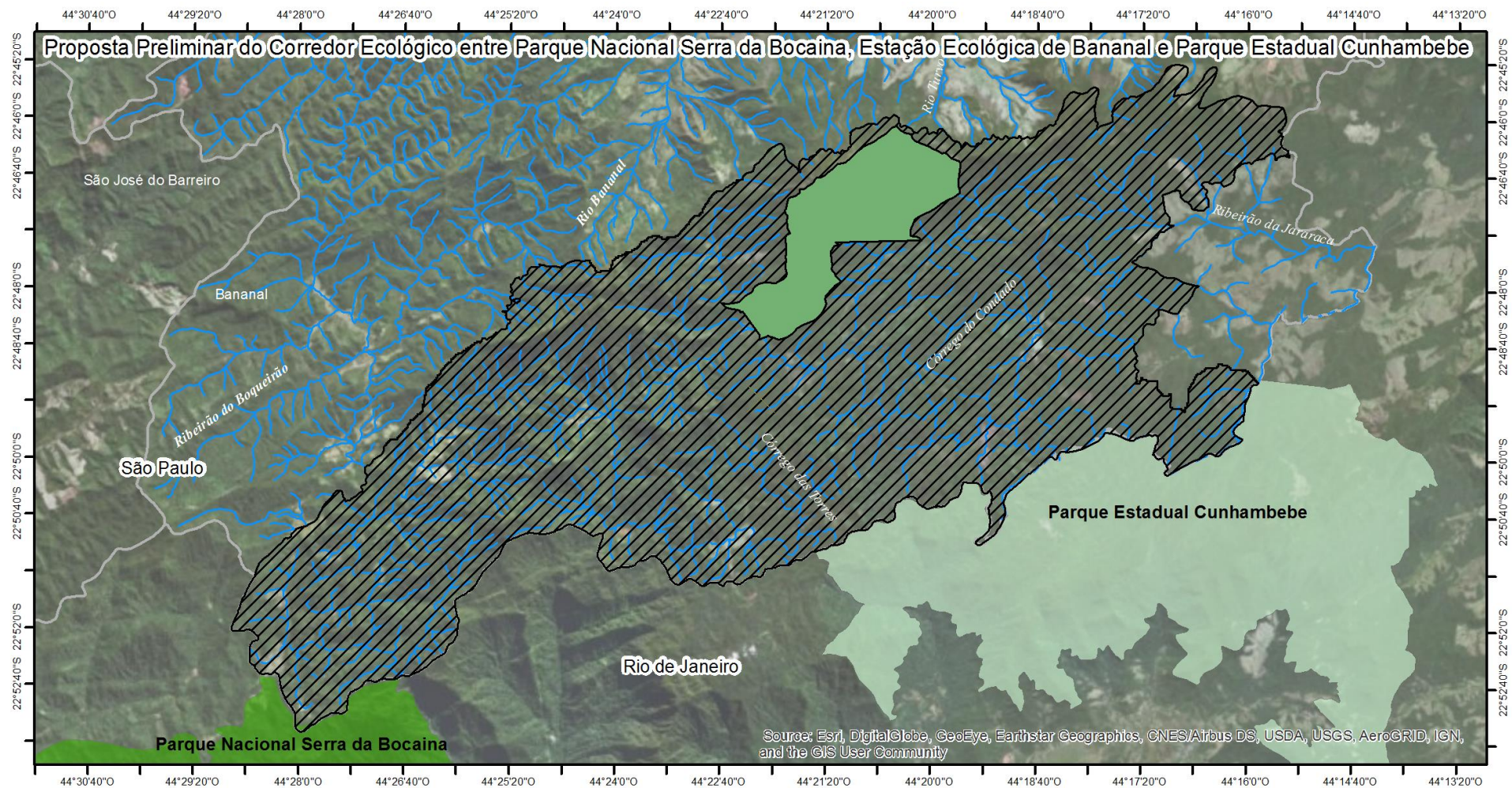
USO_RADAM

- Afloramento Rochoso
- Campo Antrópico
- Floresta Ombrófila Densa
- Floresta Ombrófila Mista
- Piscicultura
- Reflorestamento
- Reflorestamento com sub-bosque de nativas
- Represa
- Samambaial
- Serraria
- Solo nu
- Vegetação Secundária da Floresta Estacional Semidecidual
- Vegetação Secundária da Floresta Ombrófila Densa
- Vegetação Secundária da Floresta Ombrófila Mista
- Vegetação de várzea

Legenda

- EE_Bananal
- Corredor ecológico
- PN_Serra_da_Bocaina
- PE_Cunhambebe
- Limite_Municipal
- Zona de Amortecimento





Legenda

- Córregos e Rios
- Estação Ecológica de Bananal
- Municípios de São Paulo
- Rio de Janeiro
- Parque Estadual Cunhambebe
- Parque Nacional Serra da Bocaina
- Proposta de Corredor Ecológico Bananal-Bocaina-Cunhambebe



0 1,25 2,5 5 Km



ESTÇÃO ECOLÓGICA
BANANAL



FUNDAÇÃO FLORESTAL



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Dados Cartográficos

Projeção: Transversa de Mercator (UTM)
Meridiano Central -45, Zona 23 Sul
Datum: Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000)

Referências

Base de dados de limite da EE de Bananal: Fundação Florestal, 2019.
Base cartográfica: limites municipais e Hidrografia IBGE.
Banco de Dados Geográficos do Plano de Manejo da EE de Bananal.
Imagens: World View 2017.

DAS NORMATIVAS DO CORREDOR ECOLÓGICO

Constituem-se em diretrizes e normas gerais para o Corredor Ecológico:

- I. As diretrizes, normas e incentivos definidos o Plano de Manejo devem ser considerados no processo de licenciamento ambiental, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, em especial as Resoluções CONAMA nº 428/2010 e SMA nº 85/2012;
- II. A entidade gestora deverá dar ciência aos órgãos licenciadores, fiscalizadores, à Prefeitura do município e à comunidade inserida no Corredor Ecológico (CE) sobre a existência do Plano de Manejo e o conteúdo geral do documento. Deverão ser enfatizadas a delimitação do Corredor Ecológico e as recomendações acerca do licenciamento de atividades pretendidas para o CE;
- III. Nos trechos do Corredor Ecológico onde há sobreposição com a Zona de Amortecimento, aplica-se as regras dispostas na Zona de Amortecimento (item 7.2.2 Da Zona de Amortecimento);
- IV. Não é permitido o emprego de fogo em todo o Corredor Ecológico, salvo para o controle fitossanitário e mediante autorização específica;
- V. Não é permitida a utilização de espécies exóticas com potencial de invasão nas ações de restauração ecológica, conforme disposto no § 5º do artigo 11 da Resolução SMA nº 32, de 03 de abril de 2014;

- VI. Não é permitido o cultivo ou criação de espécies exóticas com potencial de invasão constantes nas normativas do Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA;
- VII. A pessoa física ou jurídica que cultivar ou criar espécies exóticas envolvidas em processo de invasão biológica e não contempladas nas normativas do CONSEMA deve adotar ações de controle para evitar seu estabelecimento no interior das unidades de conservação, sendo que os órgãos ambientais competentes estabelecerão procedimentos para manejo e controle das espécies;
- VIII. São vedados o corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração, conforme o disposto no artigo 11 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, excetuando-se os necessários às obras de utilidade pública de energia, saneamento e transporte, desde que comprovada a inexistência de alternativa locacional;
- IX. As Reservas Legais das propriedades inseridas no Corredor Ecológico devem estabelecer conectividade estrutural e/ou funcional com as unidades de conservação e ser, preferencialmente, no próprio imóvel;
- X. O cultivo ou criação de Organismos geneticamente Modificados - OGMs ou seus derivados deve ocorrer mediante posse de cópia do extrato do parecer técnico da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, referente à utilização comercial, atestando que não trará risco aos atributos da unidade de conservação, conforme previsto no artigo 27 da Lei federal nº 11.460/2007;

- XI. As atividades agrossilvipastoris não licenciáveis devem observar a Resolução Conjunta SAA/SMA/SJDC nº 01 de 27 de dezembro de 2011;
- XII. Adotar medidas que impeçam a invasão da Reserva Legal e APP por animais de criação, como gado bovino, bubalino, equino ou outros, como manutenção de cercas em bom estado;
- XIII. É proibida a prática de pulverização aérea de agrotóxicos em todo Corredor Ecológico;
- XIV. Não é permitida a criação de organismos aquáticos exóticos sem a observância de medidas que visem impedir sua dispersão, acidental ou não, em todo Corredor Ecológico.
- XV. Criações de abelhas exóticas devem adotar boas práticas como o emprego de telas excludoras de alvado;
- XVI. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, novos ou existentes, quando da emissão, renovação e regularização da licença ambiental, devem, quando aplicável tecnicamente:
 - a. Apresentar programa de monitoramento de fauna silvestre e medidas mitigadoras para os possíveis impactos, como por exemplo:
 - i. Passagem de fauna silvestre;
 - ii. Limitador de velocidade para veículos;
 - iii. Sinalização da fauna silvestre;
 - iv. Atividades de educação ambiental;
 - b. Apresentar programa de apoio à prevenção e combate a incêndios;
 - c. Apresentar programa de monitoramento e controle de espécies exóticas com potencial de invasão aos remanescentes de ecossistemas naturais;

XVII. As obras, atividades e empreendimentos, incluindo os de utilidade pública e de interesse social, devem, quando pertinente, compatibilizar-se com os objetivos estabelecidos para o Corredor Ecológico, devendo ser previstas e implementadas medidas mitigadoras para os seguintes impactos:

- a. Alteração da paisagem cênica;
- b. Fragmentação da vegetação nativa, perda de conectividade e diminuição da permeabilidade da paisagem;
- c. Aumento da turbidez e interrupção do fluxo contínuo dos cursos d'água;
- d. Impactos à biodiversidade;

XVIII. A supressão de vegetação nativa, o corte de árvores isoladas e as intervenções em Áreas de Preservação Permanente, quando permitidas, devem ser compensadas, preferencialmente, em áreas a serem recuperadas na própria Zona de Amortecimento, Corredor Ecológico ou município de Bananal;

Parágrafo único: O Corredor Ecológico deve ser objeto prioritário das políticas públicas de estímulo econômico para a preservação do meio ambiente, com vistas ao desenvolvimento sustentável do entorno da unidade de conservação.

PROGRAMAS DE GESTÃO – MANEJO E RECUPERAÇÃO

Contribuição	Aceitação	Justificativa
2.1 - avaliar a possibilidade de tombamento da trilha do ouro e seus possíveis impactos como atração turística, atividade não permitida da EE	Parcial	CONDEPHAAT foi contatado e foi explicado que o tombamento não pressupõe visitação pública, as restrições da EE podem ser mantidas
2.2 - Trocar por "Estruturar a comunicação da Trilha com placas autoexplicativas"	Sim	Foi retirado pois já foi executado
3.4 - cadastramento de apicultores e localização (avaliar se vai para pesquisa e monitoramento)	Sim	Inserido no Prog 5
3.5 - Monitoramento da criações de espécies aquáticas exóticas nas ZA/corredor	Sim	Inserido no Prog 5
4.1 - Complementar... E lançamento de sedimentos oriundos das estradas rurais	Sim	Inserido no Prog 1

PROGRAMAS DE GESTÃO – PESQUISA E MONITORAMENTO

Contribuição	Aceitação	Justificativa
1.2 - padronização de banco de dados da FF e parceiros, listando quais são os dados prioritários	Sim	Prog 5 (está sendo feito banco de dados padrão)
1.4 Estimular o pesquisador, pensar em meios de popularizar a pesquisa - ação institucional	Sim	Prog 5
3.2 - Em especial as universidades existente e próximas à UC	Parcial	Não é necessário, pois não é obrigatório trabalhar com universidades paulistas
3.3 - Pesquisas voltas à UC	Sim	Prog 6 - inserido
3.4 - Incluir Setor de Comunicação da FF nos responsáveis	Sim	Prog 6 - inserido

PROGRAMAS DE GESTÃO – INTERAÇÃO SOCIOAMBIENTAL

Contribuição	Aceitação	Justificativa
A1. 1.1 - Dar continuidade	Sim	Prog 3 A1. 1.1
A2 2.3 - Pode ocorrer no âmbito dos conselhos municipais	Sim	Prog 3 A2. 2.3
A3 3.2. Apoiar futuros estudos sobre a possibilidade de implantar estrada parque na via SP 247	Sim	Prog 3 A2. 3.2
A1 1.1 - Utilizar a própria sede	Não	retirada por já estar concluída
A2 2.4 - Seria possível a castração, vacinação???	Parcial	Pode incluir identificação, microchipagem, castração, vermifugação, vacinação, mas apenas no entorno dos parques
Campanha também na cidade e não apenas na ZA ou corredor		
A3 3.2. - Compatibilizar com Plano Diretor do município	Sim	For extraído do Plano Diretor
A3 3.3 - Manutenção da estrada do Ariró km 15	Sim	Incluído nome da estrada para deixar mais claro
A3 3.2. - estrada cênica SP 247 - separar proposta da estrada parque	Sim	retirada palavra estrada parque
A3 3.2. - colocar apoiar ao invés de articular	Sim	Alterado
A3 3.3 - plano de uso da estrada (Ariró) para manutenção	Sim	3.1 contempla atendimento ao Decreto
A1 1.2 – incluir responsabilidade: setor de comunicação da FF	Sim	Incluído
A2 2.1 - Trocar articular por apoiar	Sim	Alterado
Apoiar e estimular no escopo das ações dos programas de manejo da UC, a implantação de unidades de conservação de domínio privado, notadamente a Reserva Particular do Patrimônio Natural, em sua Zona de Amortecimento e Corredor Ecológico	Sim	Prog 3 A2 2.4

PROGRAMAS DE GESTÃO – USO PÚBLICO (EDUCAÇÃO AMBIENTAL)

Contribuição	Aceitação	Justificativa
A1 1.3 ação de divulgação da categoria de UC e o que pode ou não pode (responsabilidades)	Sim	A3 3.2
A2 2.5 Elaborar plano de contingência pois recebe visita pública	Sim	A2 2.4
A1 1.3 retirar dos responsáveis Núcleo regional de educação ambiental do Vale Histórico, ABAtur, BananalTur	Sim	retirado
A2 2.4 retirar dos responsáveis Núcleo regional de educação ambiental do Vale Histórico, ABAtur, BananalTur e incluir COMTUR	Sim	retirado/incluído
A2 2.6 incluir nos responsáveis secretaria do turismo, COMTUR	Sim	incluído
A3 3.1 incluir nos responsáveis IF e COTEC	Sim	Incluído
Sugestão de alocar Ações 1.4, 2.4 e 2.6 do Programa de Ed. Amb. para Programa de Interação Socioambiental.	Parcial	A1 1.4 foi atendido
Uso da primeira queda - cobrar para visitar? Limitar tempo de permanência?	Não	propriedade particular

PROGRAMAS DE GESTÃO – PROTEÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Contribuição	Aceitação	Justificativa
A1 1.1/1.2 - Trocar fortalecer por manter	Não	os serviços já existem, a ideia é fortalecer
A1 1.4 - Retirar palavra sistema de	Sim	retirado
A1 1.5 - Manter sistema... em vez de aquisição de materiais de apoio para...	Não	Deixar a possibilidade de aquisição de equipamento previsto no programa
A1 1.6 - retirar normativa	Não	Os funcionários necessitam desse equipamento por questões de segurança
A1 1.10 - Implantar sistema de monitoramento por câmeras nos principais acessos	Sim	Para manutenção e novas aquisições
A2 2.1 - retirar "estabelecer " e colocar manter	Sim	A atividade já existe e deve ser mantida
A2 2.5 - Capacitar e reciclar anualmente brigada de apoio ao combate de incêndios	Sim	Incluído